Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2032 Recife - Quarta-feira, 21 de outubro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVITE PGJ Nº 05/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O Procurador-Geral de Justiça, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVIDA os Membros e as Membras, titulares ou em exercício pleno, das 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 13ª Circunscrições Ministeriais, das Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da Capital, das Procuradorias de Justiça Criminais e das Procuradorias de Justiça de Caruaru, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada nas datas, locais e horários abaixo discriminados:

6ª Circunscrição Ministerial (Caruaru)
Data: 03/11/2026
Horário: das 14h às 17h
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru – Av. José Florêncio Filho, s/nº, Bairro Universitário, Caruaru/PE.

Procuradorias de Justiça Criminais
Data: 04/11/2026
Horário: das 10h às 12h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados - Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 511, térreo, Ed. Helena Caúla, Santo Antônio, Recife/PE.

8ª Circunscrição Ministerial (Cabo de Santo Agostinho)
Data: 06/11/2026
Horário: das 09h às 12h
Local: Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho – Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE.

Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da Capital
Data: 09/11/2026
Horário: das 14h às 17h
Local: Salão multiuso do Centro Cultural Rossini Alves Couto – Rua do Hospício, nº 875, Boa Vista, Recife-PE.

13ª Circunscrição Ministerial (Jaboatão dos Guararapes)
Data: 25/11/26
Horário: das 14h às 17h
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes – Av. dos Guararapes, nº 3600, Bairro Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE.

4ª Circunscrição Ministerial (Arcoverde)
Data: 26/11/2026
Horário: das 14h às 17:00h
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde – Av. Coronel Antônio Japiassú, nº 781,Centro, Arcoverde/PE.

5ª Circunscrição Ministerial (Garanhuns)
Data: 27/11/2026
Horário: das 09h às 12h
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns – Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns/PE.

Procuradorias de Justiça de Caruaru
Data: 02/12/2026
Horário: 10h às 12h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados - Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 511, térreo, Ed. Helena Caúla, Santo Antônio, Recife/PE.

RECOMENDA, outrossim, aos membros convidados que, na hipótese de coincidência de datas com audiências de réu preso, de adolescente custodiado ou sessões do Tribunal do Júri, solicitem ao respectivo Juízo o reagendamento dos atos.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.530/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.374/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.973/2026, a partir de 19/10/2026, em razão da assunção da Titular, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.531/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 541062/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.207/2026, que designou a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19/10/2026 a 23/10/2026, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.532/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.389/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.332/2026, a partir de 19/10/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Carlênio Mário Lima Brandão;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.533/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.503/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.139/2026, a partir de 19/10/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.534/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. ROANE MELO BEZERRA, Promotora de Justiça de Trindade, do exercício simultâneo no cargo de Promotora de Justiça Ipubi, atribuído pela Portaria PGJ n.º 643/2026, a partir de 19/10/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.535/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, para o exercício simultâneo no cargo de Promotora de Justiça de Ipubi, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.536/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, do exercício simultâneo no cargo de 3ª Promotora de Justiça de Ouricuri, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.913/2026, a partir de 19/10/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.537/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.396/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.222/2026, a partir de 19/10/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Gustavo Adrião Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.538/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotora de Justiça de Pedra, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.539/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 14º Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.540/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0020569/2026-42;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio aos membros do Ministério Público de Pernambuco, conforme Tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.541/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.382/2026, publicada no DOE de 30/04/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Drª. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.382/2026, a partir de 19/10/2026, em razão da assunção no cargo de sua titularidade.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.542/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10ª Circunscrição Ministerial - Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Drª. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, no período de 19/10/2026 a 02/11/2026

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.543/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de Belo Jardim, para atuar nas audiências a serem realizadas nos dias e processos, conforme abaixo, perante a Promotoria de Justiça de Orobó.

0000733-70.2022.8.17.3000
0000487-06.2024.8.17.3000
0000217-41.2019.8.17.1000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.544/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, sem prejuízo das demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.545/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 19/10/2026 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.546/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicações encaminhadas pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 20/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, sem prejuízo das demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.547/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ Nº 3.133/2026, que designou a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 19/10/2026 a 23/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.548/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de Rio Formoso, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, durante o afastamento do Dr. Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.549/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.550/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraial, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.551/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 20/10/2026 a 31/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.552/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial - Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 3ª Entrância, em exercício pleno, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, em conjunto ou separadamente, no período de 20/10/2026 a 31/10/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.553/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Olinda, no período de 19/10/2026 a 29/10/2026, em razão das férias da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.554/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.555/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 22/10/2026 (processo NPU 00119935-60.2024.8.17.2001) perante o 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.556/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências criminais designadas para o dia 22/10/2026, na Vara Criminal da Comarca de Surubim, perante o 3º Promotor de Justiça de Surubim, conforme abaixo:

1) NPU 0000220-33.2026.8.17.5920
2) NPU 0000274-89.2026.8.17.4920
3) NPU 0001843-67.2024.8.17.3410
4) NPU 0000958-82.2026.8.17.3410
5) NPU 0001506-78.2024.8.17.3410

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 266/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2110.0020332/2026-46
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de R$ 3.228,95, ao Dr. RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Gameleira – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0020369/2026-69
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.685/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru – PE, no dia 12/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0020416/2026-09
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: TANÚSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, à Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Orocó – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0020366/2026-53
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.615/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru – PE, no dia 04/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0620.0020280/2026-35
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, à Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Sanharó – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1804.0020113/2026-73
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, ao Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Cupira – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 241/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 13 a 16 de outubro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO Nº PAD 03/2025
Recife, 20 de outubro de 2026

Decisão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 003/2025
SEI 19.20.2224.0022382/2025-25
INTERESSADO(A): ...
ADVOGADO: Marcos Fernando Rocha Carneiro, OAB/PE nº 17.056

EXTRATO DE DECISÃO

(...)

Ante o exposto, em consonância com os fundamentos expostos no Relatório Final da Comissão Processante RECONHEÇO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO do presente Processo Administrativo Disciplinar, em razão da aposentadoria do(a) processado(a) e promovo o consequente ARQUIVAMENTO do presente procedimento sem resolução de mérito.

Intime-se o(a) interessado(a), reservadamente, por intermédio de seu patrono devidamente constituído nos autos.

Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 0639/2026
Recife, 5 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0378.0010924/2026-03 no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1822/2026, publicada em 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANNA KAROLINA DE LIMA COELHO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.942-8, na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção no Original)

PORTARIA SUBADM Nº 1318/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1222/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1319/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1222/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1320/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1222/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 19 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1321/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1222/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1322/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 8ª Circunscrição com Sede em Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1222/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1323/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1222/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1324/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1222/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1325/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação Administrativa da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1222/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1326/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenação da Procuradoria Criminal.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 1223/2026 de 30/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1327/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.0375.0020824/2026-80;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LETÍCIA GRASIELLY LINS MACEDO, Assessora de Membro, matrícula nº 191.065-5, na Promotoria de Justiça de Inajá.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1328/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.0591.0020945/2026-72;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor PARRU KEHRLE MEDEIROS, Assessor de Membro, matrícula nº 191.042-6, na 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1329/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0362.0020885/2026-83, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.402/2026, publicada em 07/10/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora TALITA ALMEIDA BARBOSA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.388-8, na Promotoria de Justiça de João Alfredo.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,20 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1330/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0519.0021155/2026-41, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ITALO SAVIO MEDEIROS DE MORAIS, Assessor de Membro, matrícula nº 190.310-1, na 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO Nº PAD 002/2024
Recife, 20 de outubro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2024
SEI 19.20.2224.0004420/2024-02
INTERESSADO(A): …
ADVOGADO: Evandro Barbosa da Silva, OAB-PE 14.581

EXTRATO DE DECISÃO

(...)

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º c/c artigo 19, inciso XIII da Resolução PGJ 17/2025, art. 96-A, § 11, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva disciplinar formulada no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024, e em consonância como o Relatório Final nº 04/2026 - SECPROCGMP da Comissão Processante decido:

1.APLICAR à(o) Promotor(a) de Justiça (...) a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, por infração continuada e reiterada ao dever funcional previsto no art. 72, inciso X, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

2.DETERMINAR o desconto, no tempo de serviço e no subsídio do(a) processado(a), do valor correspondente aos dias das ausências injustificadas apuradas no presente feito (03/05/2023, 26/05/2023, 05/09/2023, 12/09/2023, 03/10/2023, 05/10/2023 e 10/10/2023), bem como dos 15 (quinze) dias atinentes ao período de suspensão disciplinar;

3.DETERMINAR a intimação pessoal do(a) processado(a) e de seu advogado constituído, bem como a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

4.DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, para o devido registro no assento funcional do(a) Promotor(a) de Justiça e adoção das providências necessárias.

Intime-se reservadamente.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 186/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1399
Assunto: Notícia de fato
Data do Despacho: 20/10/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1400
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 20/10/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1401
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 20/10/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1402
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 20/10/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1403
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 20/10/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1404
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/10/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 19/10/26
Interessado(a): …
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/10/26
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 19/10/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento do Corregedor auxiliar, determino cumprimento das providências sugeridas nos itens 1 e 2.Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 19/10/26
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego
Despacho: Acolho , por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que, após as providências de praxe, seja arquivado o presente procedimento.
Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Aviso nº CGMP 028/26
Data do Despacho: 19/10/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 19/10/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ante o exposto, considerando o rito da Resolução CPJ nº 003/2018, manifesto-me pelo retorno dos autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / SubADM a fim de analisar os dados colhidos nesta Corregedoria-Geral e a viabilidade de colher o pronunciamento da AMPEO quanto aos aspectos orçamentários/institucionais, à luz da Resolução CPJ nº 003/2018.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 087/2026
Data do Despacho: 20/10/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência à noticiante e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Comunique-se à Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para registro do desfecho no sistema Audívia.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 059/2026
Data do Despacho: 20/10/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, não se vislumbrando justa causa suficiente para o prosseguimento da apuração disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de praxe.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 091/2026
Data do Despacho: 20/10/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as diligências supra, retornem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 009/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de setembro de 2026, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 078 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento nº 02059.000.183/2026
Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.183/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 078 /2026

96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO – 29/01/2026 – FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA encaminhou a Ata da 96ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 29/01/2026, cuja pauta foi: 1) Previsão Orçamentária 2026;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Deliberativo, conforme art. 18, inciso IV, do Estatuto da FMA;

CONSIDERANDO que a reunião foi instalada com o quórum exigido no art. 19, caput, e que a matéria foi votada de acordo com o quórum previsto no mesmo dispositivo do Estatuto da FMA;

CONSIDERANDO que o edital de convocação inicialmente juntado continha inconsistências quanto à numeração da reunião e à data de sua realização, tendo a Fundação apresentado edital retificado, com a correta indicação da 96ª Reunião Ordinária e da data de 29/01/2026;

CONSIDERANDO que, instada a esclarecer a divergência entre a data aposta no edital original (29/01/2026) e a do edital retificado (22/01/2026), a Fundação informou que a retificação teve por finalidade adequar o documento à data em que a convocação foi confirmada aos conselheiros e juntou registros do grupo institucional de comunicação do Conselho, que demonstram a consulta sobre a data da reunião em 19/01/2026 e sua confirmação em 22/01/2026, observada a antecedência prevista no art. 19, §1º, do Estatuto da FMA;

CONSIDERANDO que, segundo a composição informada pela Fundação, o Conselho Deliberativo conta com 4 (quatro) conselheiros em exercício, dos quais 3 (três) estiveram presentes à reunião, tendo a Previsão Orçamentária 2026 sido aprovada sem ressalvas, e que a Fundação se comprometeu a realizar as futuras convocações por correio eletrônico, com comprovação de envio e recebimento;

CONSIDERANDO que, quanto à condução da reunião, a Fundação esclareceu que a Presidente do Conselho Deliberativo estava presente e assinou a ata nessa qualidade, e que a menção à abertura pela Diretora Presidente se refere apenas à recepção dos participantes e à apresentação da pauta, não havendo acumulação de cargos em órgãos distintos, vedada pelo art. 15, parágrafo único, do Estatuto da FMA;

CONSIDERANDO que a proposta orçamentária apreciada, juntada aos autos, contém estimativa de receita discriminada por fontes e fixação de despesa com discriminação analítica, cujos totais coincidem com os valores registrados na ata, em atendimento ao art. 30, §1º, do Estatuto da FMA;

CONSIDERANDO que a deliberação orçamentária se deu de forma intempestiva, à luz do art. 18, inciso IV, do Estatuto da FMA, uma vez que o orçamento anual deve ser fixado até o mês de dezembro do ano anterior, tendo a reunião ocorrido somente em 29/01/2026;

CONSIDERANDO, contudo, que a Fundação atribuiu o atraso à impossibilidade de conciliar as agendas dos conselheiros no final do exercício de 2025 e informou que adotará planejamento antecipado do calendário de reuniões de seus órgãos de governança;

CONSIDERANDO que a intempestividade e as inconsistências do edital de convocação constituem irregularidades meramente formais, desprovidas de má-fé, sendo aplicáveis os princípios da boa-fé objetiva, da instrumentalidade das formas, da razoabilidade e da preservação da entidade fundacional, não configurando hipótese de nulidade do ato deliberativo;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da 96ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA, realizada em 29/01/2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDCC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, acompanhados do edital de convocação retificado, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de outubro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 01783.000.372/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.372/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: Direito Administrativo. Serviço público de identificação civil. Emissão da Carteira de Identidade Nacional. Gratuidade do agendamento. Suposta cobrança indevida por intermediários. Princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa. Medidas preventivas e de orientação à população.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da
Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e pela Resolução CNMP nº 164/2017;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de informações sobre suposta cobrança de valores entre R$ 15,00 e R$ 20,00 para agendamento da emissão da Carteira de Identidade Nacional no Município de Exu/PE;

CONSIDERANDO que, segundo o relato encaminhado a esta Promotoria de Justiça, os usuários estariam sendo direcionados a número de WhatsApp divulgado nas dependências do estabelecimento para realização dos agendamentos;
CONSIDERANDO que o Instituto de Identificação Tavares Buril, em resposta ao Ofício nº 01783.000.372/2026-0001, esclareceu que o agendamento oficial é realizado por meio da plataforma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PE Cidadão, sem cobrança de qualquer valor;
CONSIDERANDO que, conforme esclarecido pelo referido Instituto, eventual cobrança somente ocorre nas hipóteses legalmente previstas para emissão de segunda via, mediante pagamento diretamente pelo interessado, sem recebimento de valores pela unidade de atendimento;
CONSIDERANDO que a ausência de informações claras sobre a gratuidade do agendamento pode favorecer cobranças indevidas, especialmente em prejuízo de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar transparência e regularidade na prestação do serviço público de identificação civil;
RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE EXU/PE, por intermédio da
Secretaria Municipal de Administração, e ao responsável pela unidade local de atendimento para emissão da Carteira de Identidade Nacional, observadas as respectivas competências:

1. Que assegurem ampla divulgação da gratuidade do agendamento para emissão da Carteira de Identidade Nacional, mediante afixação de avisos em locais visíveis e acessíveis ao público, informando o canal oficial de agendamento;

2. Que adotem providências para impedir a utilização indevida das dependências da unidade pública por particulares que realizem cobranças não autorizadas para agendamento do serviço;
3. Que verifiquem a existência de avisos ou números de WhatsApp divulgados nas dependências da unidade e promovam a retirada daqueles que não correspondam a canais oficiais ou regularmente autorizados;
4. Que orientem os servidores e colaboradores da unidade sobre a gratuidade do agendamento, vedando a exigência ou o recebimento de valores não previstos em lei;
5. Que disponibilizem informações claras à população sobre os canais oficiais de atendimento, inclusive quanto às hipóteses legais de cobrança pela emissão de segunda via;
6. Que, tomando conhecimento de eventual cobrança irregular, adotem as providências administrativas cabíveis e comuniquem os fatos aos órgãos competentes para apuração.

REQUISITA-SE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestação dos destinatários acerca do acatamento da presente Recomendação, acompanhada de informações sobre as providências adotadas, especialmente registros fotográficos dos avisos informativos afixados na unidade.
Esclarece-se que a presente Recomendação possui natureza preventiva e orientativa, não constituindo declaração de ocorrência de irregularidade ou de

responsabilidade de agentes públicos, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis diante de eventual descumprimento de deveres legais comprovadamente existentes.
Encaminhe-se cópia aos destinatários para ciência e adoção das providências pertinentes.
Publique-se na forma regulamentar, preservada a identidade do noticiante.

Exu, 19 de outubro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida, Promotor de Justiça de Exu.

RECOMENDAÇÃO Nº 02526.000.002/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 33ª ZE - BOM JARDIM
Procedimento nº 02526.000.002/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO
DESTINATÁRIOS: Prefeitos dos Municípios de Bom Jardim e Orobó/PE.
ASSUNTO: Adoção de providências administrativas e operacionais para assegurar o transporte coletivo gratuito de eleitores, com ampla divulgação dos itinerários, horários e modalidades disponíveis, no segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL – BOM JARDIM/PE RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº ___/2026
DESTINATÁRIOS: Prefeitos dos Municípios de Bom Jardim e Orobó/PE.
ASSUNTO: Adoção de providências administrativas e operacionais para assegurar o transporte coletivo gratuito de eleitores, com ampla divulgação dos itinerários, horários e modalidades disponíveis, no segundo turno das Eleições Gerais de 2026.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Pernambuco, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/1993, na Lei nº 6.091/1974 e na Resolução TSE nº 23.751 /2026;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 14, assegura o exercício da soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas que viabilizem o efetivo exercício dos direitos políticos;
CONSIDERANDO que o exercício do voto constitui instrumento fundamental de participação democrática, de legitimação dos representantes eleitos e de concretização da soberania popular, sendo indispensável que todos os eleitores disponham de condições materiais adequadas para comparecer aos locais de votação, independentemente de sua condição econômica ou local de residência;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 1.013/DF, reconheceu a inconstitucionalidade da omissão estatal quanto à oferta gratuita de transporte público coletivo urbano nos dias de eleições, estabelecendo a necessidade de disponibilização do serviço em frequência compatível com aquela praticada nos dias úteis;
CONSIDERANDO que o art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026 determina que o Poder Público adote as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis, admitindo, entre outras medidas, a criação de linhas especiais, a utilização de veículos públicos disponíveis e a requisição de veículos adaptados ao transporte coletivo;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.091/1974 disciplina o fornecimento gratuito de transporte aos eleitores residentes em zonas rurais, cabendo à Justiça Eleitoral o planejamento e a organização do serviço, com a necessária colaboração dos órgãos públicos, observadas as disposições da Resolução TSE nº 23.751/2026;
CONSIDERANDO que o Ofício nº 15792/2026/ZE033, expedido pelo Cartório da 33ª Zona Eleitoral, informou que, no primeiro turno das Eleições Gerais de 2026, o Município de Bom Jardim/PE registrou abstenção de 19,10% do eleitorado, correspondente a 5.848 eleitores que deixaram de comparecer às urnas, enquanto 24.774 eleitores exerceram o direito de voto, representando comparecimento de 80,90%;
CONSIDERANDO que, conforme o mesmo expediente oficial, o Município de Orobó/PE registrou abstenção de 18,86% do eleitorado, correspondente a 3.456 eleitores que não compareceram às urnas, enquanto 14.864 eleitores participaram da votação, equivalentes a 81,14% do eleitorado, dados que reforçam a importância da adoção de medidas destinadas a facilitar o acesso aos locais de votação, sem que se possa atribuir, exclusivamente à deficiência de transporte, as abstenções registradas;
CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, por meio do Despacho nº 10.691/2026, proferido na Notícia de Fato nº 1.05.000.000660 /2026-04, e do Ofício Circular nº 160/2026-PRE/PE, determinou a adoção urgente de providências pelas Promotorias Eleitorais do interior do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especialmente para assegurar a oferta de transporte gratuito, a divulgação dos respectivos itinerários e horários e a fiscalização do cumprimento das normas eleitorais;
CONSIDERANDO que a efetividade do transporte gratuito não se satisfaz com a simples disponibilização formal de veículos, sendo indispensável que a população tenha conhecimento prévio, claro e acessível dos itinerários, pontos de embarque e desembarque, modalidades de transporte e horários de circulação, mediante ampla publicidade pelos canais oficiais dos municípios, emissoras de rádio, redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis;
CONSIDERANDO que o art. 23, § 3º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 estabelece que a oferta de transporte deverá ocorrer sem distinção de qualquer natureza entre eleitores, sem propaganda partidária ou eleitoral e sem promoção pessoal dos gestores públicos, devendo ser preservadas a igualdade de oportunidades, a impessoalidade administrativa e a liberdade do voto;
CONSIDERANDO que a redução injustificada do serviço público de transporte habitualmente ofertado no dia das eleições poderá, conforme as circunstâncias concretas, configurar os crimes eleitorais previstos nos arts. 297 e 304 do Código Eleitoral, relacionados ao impedimento ou embaraço do exercício do sufrágio e à recusa ou restrição indevida do fornecimento de meios de transporte;
CONSIDERANDO que o segundo turno das Eleições Gerais de 2026 ocorrerá em 25 de outubro de 2026, tornando necessária a adoção imediata de medidas preventivas, inclusive para assegurar condições adequadas de transporte aos eleitores residentes em localidades rurais, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e integrantes de comunidades tradicionais, quando existentes, em articulação com a Justiça Eleitoral;
RESOLVE RECOMENDAR:
Aos Excelentíssimos Senhores PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE BOM JARDIM E OROBÓ/PE, no âmbito de suas respectivas competências administrativas, que adotem, COM URGÊNCIA, as seguintes providências:
1. DA GARANTIA DO TRANSPORTE GRATUITO
1.1. Assegurem, no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, a ser realizado em 25 de outubro de 2026, a oferta gratuita de transporte público coletivo aos
eleitores, com frequência compatível com aquela praticada nos dias úteis, nos termos do art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026.
1.2. Adotem as medidas administrativas e operacionais necessárias para viabilizar a prestação do serviço, inclusive, quando necessário e juridicamente cabível:
a) disponibilização de veículos públicos adequados ao transporte coletivo;
b) criação ou ampliação de itinerários destinados a localidades mais distantes dos locais de votação;
c) articulação com prestadores de transporte coletivo e órgãos públicos competentes;
d) colaboração com o Juízo Eleitoral para disponibilização de veículos destinados ao transporte de eleitores residentes em zonas rurais, observadas as competências e regras estabelecidas na Lei nº 6.091/1974;
e) adoção de providências para atendimento adequado de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive mediante utilização de veículos acessíveis, quando disponíveis.
1.3. Garantam que o transporte disponibilizado observe os princípios da universalidade, igualdade, impessoalidade e não discriminação, vedada qualquer seleção de passageiros em razão de preferência partidária, posicionamento político ou apoio a candidatos.
2. DO PLANEJAMENTO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
2.1. Elaborem ou consolidem, em articulação com a Justiça Eleitoral, planejamento operacional contendo:
a) relação dos veículos disponibilizados, com identificação da espécie e capacidade de passageiros;
b) itinerários completos, com identificação das localidades atendidas; c) pontos de embarque e desembarque;
d) horários de saída, retorno e frequência das viagens;
e) identificação do setor administrativo e dos responsáveis pela coordenação operacional;
f) indicação das medidas de acessibilidade adotadas.
2.2. Assegurem que os veículos estejam em condições adequadas de funcionamento e segurança, devidamente abastecidos e com condutores habilitados, respeitadas as exigências legais aplicáveis.
2.3. Nos veículos colocados à disposição da Justiça Eleitoral, observem as determinações de identificação e operação estabelecidas pelo Juízo Eleitoral, inclusive a sinalização prevista na regulamentação pertinente.
3. DA AMPLA PUBLICIDADE DO TRANSPORTE GRATUITO
3.1. Promovam, imediatamente, AMPLA, EFETIVA E CONTÍNUA DIVULGAÇÃO da gratuidade do transporte coletivo no segundo turno, de modo que a informação alcance tanto a população urbana quanto os moradores das comunidades rurais.
3.2. A publicidade deverá informar, de maneira clara e objetiva:
a) que o transporte coletivo disponibilizado para a votação será gratuito;
b) os itinerários e as localidades atendidas;
c) os pontos de embarque e desembarque;
d) os horários de saída e retorno dos veículos;
e) os canais oficiais para esclarecimento de dúvidas;
f) eventuais alterações operacionais, que deverão ser comunicadas imediatamente à população e ao Juízo Eleitoral.
3.3. Utilizem, cumulativamente e conforme a disponibilidade local, os seguintes meios de divulgação:
a) páginas oficiais das Prefeituras na internet;
b) perfis institucionais dos Municípios nas redes sociais;
c) emissoras de rádio locais e comunitárias;
d) carros de som, quando disponíveis e observada a legislação aplicável;
e) divulgação por intermédio das unidades municipais de saúde, assistência social e demais equipamentos públicos;
f) afixação de avisos em locais de grande circulação, especialmente nas comunidades rurais;
g) outros meios de comunicação aptos a alcançar a maior quantidade possível de eleitores.
3.4. A publicidade deverá possuir caráter estritamente institucional e informativo, sendo vedada a utilização de nomes, imagens, slogans, símbolos partidários ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos ou propaganda eleitoral.
4. DA ARTICULAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL E DA ACESSIBILIDADE
4.1. Mantenham articulação direta com o Juízo da 33ª Zona Eleitoral para compatibilizar as providências municipais com o planejamento oficial de transporte dos eleitores, evitando duplicidade de rotas, insuficiência de veículos ou prejuízo à organização eleitoral.
4.2. Prestem a colaboração necessária ao cumprimento do art. 24 da Resolução TSE nº 23.751/2026, especialmente quanto ao transporte dos eleitores residentes em zonas rurais.
4.3. Informem ao Juízo Eleitoral a existência de eventuais comunidades indígenas ou tradicionais que demandem providências específicas de transporte ou acessibilidade, colaborando com as medidas previstas nos arts. 24 e 27 a 30 da regulamentação eleitoral pertinente, conforme as necessidades efetivamente identificadas.
4.4. Estabeleçam canal institucional para recebimento de informações sobre eventual ausência, insuficiência ou interrupção do transporte, permitindo a adoção imediata de providências corretivas durante o dia da votação.
5. DO PRAZO E DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO
5.1. Os destinatários deverão encaminhar à Promotoria Eleitoral da 33ª Zona, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento desta Recomendação, resposta formal contendo:
a) declaração expressa sobre o acatamento da presente Recomendação; b) planejamento operacional do transporte gratuito;
c) relação de veículos e respectivos itinerários;
d) horários e pontos de embarque e desembarque;
e) identificação dos responsáveis pela execução do serviço;
f) documentação comprobatória das medidas de divulgação já realizadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

g) indicação das providências ainda pendentes, com cronograma de conclusão anterior ao dia da votação.
5.2. As medidas de publicidade deverão ser iniciadas imediatamente após o recebimento desta Recomendação e mantidas até a realização do segundo turno, com atualização tempestiva de eventuais informações operacionais.
5.3. Eventuais impossibilidades materiais ou operacionais deverão ser justificadas documentalmente, com indicação das providências alternativas adotadas e imediata comunicação ao Juízo Eleitoral.
6. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO
O descumprimento injustificado desta Recomendação, ou a constatação de omissões que comprometam o exercício do direito de voto, poderá configurar os crimes eleitorais previstos nos arts. 297 e 304 do Código Eleitoral e ensejar a adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive comunicação à Justiça Eleitoral e apuração de eventuais responsabilidades, observados os requisitos legais de cada hipótese.
DETERMINAÇÕES À SECRETARIA MINISTERIAL
I – NOTIFIQUEM-SE, COM URGÊNCIA, os Prefeitos Municipais de Bom Jardim e Orobó/PE, encaminhando-se cópia integral desta Recomendação, com certificação dos meios utilizados para assegurar o efetivo recebimento.
II – DÊ-SE CIÊNCIA IMEDIATA ÀS EMISSORAS DE RÁDIO LOCAIS E COMUNITÁRIAS dos Municípios de Bom Jardim e Orobó/PE, encaminhando-lhes o inteiro teor desta Recomendação e solicitando, em caráter de colaboração institucional, sua ampla divulgação, especialmente quanto à gratuidade do transporte, à necessidade de publicidade dos itinerários e horários e à importância do comparecimento dos eleitores às urnas.
III – COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DA 33ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por intermédio do Chefe de Cartório, Sr. João Fernandes de Oliveira Neto, encaminhando-se cópia integral desta Recomendação para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.
IV – COMUNIQUE-SE À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, por meio do endereço eletrônico institucional prr5-gabpre@mpf.mp.br , encaminhando-se cópia desta Recomendação, com referência ao Despacho nº 10.691 /2026, ao Ofício Circular nº 160/2026-PRE/PE e ao Despacho nº 10.759/2026.
V – COMUNIQUE-SE AO NÚCLEO ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – NUEL, encaminhando-se cópia integral desta Recomendação para conhecimento e acompanhamento institucional.
VI – ENCAMINHE-SE CÓPIA À CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, para ciência da atuação ministerial desenvolvida.
VII – ENCAMINHA-SE À SECRETARIA GERAL PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,
VIII – CERTIFIQUE A SECRETARIA, de forma individualizada, todas as comunicações realizadas, identificando destinatários, meios empregados, datas e horários, inclusive os contatos mantidos com as emissoras de rádio locais.
IX – DECORRIDO O PRAZO DE 24 HORAS, com ou sem resposta dos gestores municipais, retornem imediatamente os autos conclusos para análise do cumprimento da presente Recomendação e eventual adoção de medidas complementares.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Bom Jardim/PE, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
PROMOTOR ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL

Bom Jardim, 20 de outubro de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
33ª Ze - Bom Jardim - Machados.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento Preparatório nº 01718.000.341/2026
Recife, 18 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO Nº

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.341/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento PROJETO 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., doravante apenas “PROJETO 27”. Correlatos: Notícia de Fato nº 01718.000.389/2025; Notícia de Fato nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).

Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento PROJETO 27 bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atribuição para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, inciso IV, 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento PROJETO 27, inscrito no CNPJ sob o nº 50.205.968/0001-22, situado na Avenida Beira Mar, nº S/N, Gleba-08, São José do Pontal, em Tamandaré, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares;

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento PROJETO 27 situa-se em Zona de Uso Misto 1 com Adensamento Restrito – ZUM 1/AR, conforme a Lei Municipal nº 188/2002, apresenta área de terreno de 40.067,84 m² e área construída total de 48.031,20 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção nº 46/2025, expedido em 28/04/2025, no Processo Administrativo Municipal nº 30/2025 e da Licença de Instalação nº 01.25.12.011827-2, expedida pela CPRH em 19/12/2025, no Processo nº 010294/2025;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento PROJETO 27, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 46/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002:

a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for
o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento PROJETO 27, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento PROJETO 27 enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.

Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data registrada no sistema.

VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº -- RECOMENDAÇÃO
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.341/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento TAMANDA BREEZE SPE LTDA., doravante apenas “TAMANDA BREEZE”. Correlatos: Notícia de Fato nº 01718.000.389/2025; Notícia de Fato nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré). Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento TAMANDA BREEZE bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atribuição para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e

III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, inciso IV, 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);
CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");
CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;
CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;
CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento TAMANDA BREEZE, inscrito no CNPJ sob o nº 63.143.522/0001-62, situado na Rua Projetada – 17, nº S/N terreno, Rio Ariquindá, em Tamandaré, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;
CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares;
CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";
CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";
CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";
CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";
CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;
CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;
CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;
CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento TAMANDA BREEZE situa-se em Zona de Uso Misto 1 – ZUM 1, apresenta área de terreno de 2.541,62 m² e área construída total de 12.070,13 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção nº 132/2025, expedido em 13/11/2025, no Processo Administrativo Municipal nº 77/2025;
CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;
CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);
CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;
CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;
CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio
EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

repercussão geral;
CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;
CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;
CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;
CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;
CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;
CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;
RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:
I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:
1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento TAMANDA BREEZE, os seguintes dados:
a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;
b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);
c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;
d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;
e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;
f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;
g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;
h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.
2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 132/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;
3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;
4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;
5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;
6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002: a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;
b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exigência legal;
c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.
7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.
II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:
1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento TAMANDA BREEZE, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;
2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;
3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;
4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;
5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;
6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.
III – AO EMPREENDEDOR TAMANDA BREEZE SPE LTDA., na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:
1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento TAMANDA BREEZE enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;
3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.
FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.
FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.
ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua
inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.
ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.
ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estatística.
ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Tamandaré, data registrada no sistema.

VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

PORTARIA Nº 01585.000.043/2026
Recife, 2 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01585.000.043/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01585.000.043 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; pelos arts. 67 e seguintes da Constituição do Estado de Pernambuco; pelos arts. 26, I, e 27 da Lei Federal nº 8.625 /1993; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pelo art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/1990; pela Resolução CNMP nº 174/2017; e pela Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e

CONSIDERANDO que a educação e a saúde figuram entre os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, sendo a educação direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 205, e a saúde, igualmente, direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do art. 196;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são destinatários de absoluta prioridade, nos termos do art. 227, caput, da Constituição Federal e do art. 4º, § 1º, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, como princípio do ensino, a garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, VII, e assegura o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, entre os quais os de alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996, em seu art. 4º, XIII, acrescido pela Lei nº 15.276/2025, inclui, entre as garantias por meio das quais se efetiva o dever do Estado com a educação escolar pública, a água potável e a infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.276/2025, estabeleceu a garantia de acesso à água potável como diretriz da alimentação escolar, atribuindo ao Município, no âmbito de sua jurisdição administrativa, o dever de implementar infraestruturas e ações de saneamento básico, inclusive de caráter emergencial, nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Único de Saúde executar as ações de vigilância sanitária e fiscalizar e inspecionar as águas para consumo humano, nos termos do art. 200, II e VI, da Constituição Federal e do art. 6º, I, “a”, e § 1º, da Lei nº 8.080/1990, cabendo às Secretarias Municipais de Saúde exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público desenvolve, em cooperação com os Ministérios Públicos estaduais, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, o Projeto Sede de Aprender, voltado à fiscalização da infraestrutura básica das escolas públicas, com ênfase no acesso à água potável e ao saneamento;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CAO Educação do Ministério Público de Pernambuco, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 02896.000.008/2025, cujo objeto consiste no acompanhamento das ações institucionais para fiscalização e controle da universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico nas escolas das redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o relatório elaborado a partir de visita de inspeção realizada pelo Conselho Municipal de Educação de Macaparana, no âmbito do Projeto Sede de Aprender, na Creche Professora Maria das Graças Guedes de Andrade, situada na Rua Benedita Pereira de Araújo, nº 77, Bairro Terra Prometida, Macaparana/PE;

CONSIDERANDO que, durante a inspeção, constatou-se que o abastecimento de água da unidade escolar ocorre por meio da rede pública da COMPESA, porém de forma irregular, havendo falta frequente de água e necessidade de utilização de carro pipa;

CONSIDERANDO que também foi registrada a necessidade de instalação de reservatório de maior capacidade, uma vez que o existente não supre a demanda da unidade escolar;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório, embora ocorram visitas periódicas da Vigilância Sanitária, não há emissão de certificado de potabilidade da água, bem como que a última limpeza dos reservatórios ocorreu no final de 2025, tendo sido solicitada nova limpeza no ano de 2026, ainda não realizada à época da inspeção;

CONSIDERANDO que o relatório registra, ainda, que a água destinada ao consumo das crianças e dos profissionais, inclusive aquela utilizada no preparo dos alimentos, é água mineral fornecida pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que foi igualmente apontada a necessidade de substituição da tampa do reservatório de água da unidade escolar, por encontrar-se quebrada e oferecer risco aos estudantes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento das providências adotadas pelo Poder Público municipal para assegurar o abastecimento regular de água potável, a qualidade da água destinada ao consumo humano e condições sanitárias adequadas no ambiente escolar;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o abastecimento de água potável, a qualidade da água destinada ao consumo humano e as condições sanitárias da Creche Professora Maria das Graças Guedes de Andrade, no Município de Macaparana/PE, bem como as providências adotadas pelo Poder Público municipal para a regularização das deficiências constatadas, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I – Registre-se e autue-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM, com a juntada dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos que a instruem, procedendo-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

II – Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CAO Educação do MPPE, para ciência;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Macaparana/PE, encaminhando-se cópia desta Portaria e do relatório de inspeção, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:

a) manifestação acerca das irregularidades apontadas no relatório, informando a situação atual do abastecimento de água da Creche Professora Maria das Graças Guedes de Andrade e as providências adotadas desde a realização da inspeção;

b) informações sobre a forma de abastecimento da unidade escolar, sua periodicidade e regularidade, esclarecendo a frequência das interrupções e a necessidade de utilização de carro-pipa;

c) documentação existente acerca da potabilidade e do controle sanitário da água destinada ao consumo na unidade escolar, inclusive eventuais laudos de análise realizados nos últimos 12 (doze) meses;

d) informações sobre os reservatórios de água existentes na unidade, indicando quantidade, capacidade, estado de conservação, data da última higienização e providências adotadas para a realização da limpeza solicitada em 2026;

e) esclarecimentos acerca das providências adotadas para substituição da tampa quebrada do reservatório de água;

f) informações acerca do fornecimento de água mineral aos estudantes e profissionais da unidade escolar e para o preparo da alimentação, indicando a forma e a regularidade do fornecimento;

g) informações acerca das medidas adotadas ou programadas para assegurar o abastecimento regular e contínuo de água na unidade escolar, inclusive quanto à instalação ou aquisição de reservatório com capacidade suficiente para atender à demanda;

IV – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Macaparana/PE, solicitando que, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, realize, no prazo de 30 (trinta) dias, inspeção sanitária na Creche Professora Maria das Graças Guedes de Andrade e encaminhe relatório circunstanciado contendo:

a) descrição das condições encontradas quanto ao abastecimento de água, aos reservatórios, aos pontos de consumo, aos bebedouros e filtros, à cozinha, aos sanitários e lavatórios e ao esgotamento sanitário, acompanhada de registro fotográfico;

b) resultados das análises de amostras de água coletadas no reservatório e em pontos de consumo representativos, incluídos a cozinha e os bebedouros, abrangendo, no mínimo, coliformes totais e Escherichia coli, além de cor, turbidez e cloro residual livre, com comparação ao padrão de potabilidade e indicação do laboratório responsável;

c) indicação das eventuais não conformidades e dos riscos à saúde identificados, bem como das providências determinadas aos responsáveis para sua correção;

d) informação acerca da periodicidade das inspeções sanitárias realizadas na unidade escolar e dos controles adotados para acompanhamento da qualidade da água;

V – Faça-se constar do ofício previsto no item anterior que eventual constatação de situação de risco à saúde dos estudantes ou profissionais deverá ser imediatamente comunicada ao Ministério Público, independentemente do prazo fixado para apresentação do relatório;

VI – Caso a Secretaria Municipal de Saúde informe não possuir estrutura para realização da inspeção ou das análises laboratoriais necessárias, deverá comunicar a circunstância no prazo de 05 (cinco) dias, para avaliação da necessidade de atuação complementar da Secretaria Estadual de Saúde;

VII – Oficie-se ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Macaparana/PE, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se realiza acompanhamento das condições de abastecimento de água da Creche Professora Maria das Graças Guedes de Andrade, encaminhando cópia de eventuais atas, relatórios de visitas ou outros documentos relacionados à matéria, bem como informando a existência de irregularidades anteriormente constatadas ou comunicadas a outros órgãos;

VIII – Juntadas as respostas e o relatório da Vigilância Sanitária, retornem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências subsequentes;

IX – Observe-se o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Macaparana, 02 de outubro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01650.000.063/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
Procedimento nº 01650.000.063/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão signatário, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988 c/c art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93 e arts. 17 e 22 da Lei n. 8.429/92, bem como com fulcro no art. 37, caput e §§ 1º e 4º, da CRFB/88; art. 11, inciso XII, da Lei n. 8.429/92; e demais normas aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao órgão ministerial instaurar inquérito civil e propor a respectiva ação para também especificamente apurar e aplicar as sanções por atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 37 da Constituição da República impõe que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que, sob mandamento constitucional, os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada pela conduta de praticar, no âmbito desta última e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar suposta promoção pessoal de JOSÉ PEREIRA NUNES, conhecido como "ZÉ PRETINHO", Prefeito Municipal de Quixaba/PE, bem como de JOÃO PAULO PEREIRA NUNES, Secretário Municipal de Finanças do mesmo ente, em painéis luminosos durante espetáculos promovidos pela Municipalidade no período de junho de 2026, que pode, em tese, constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios
da Administração Pública, caracterizado pela prática, no âmbito desta última e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República, de forma a promover inequívoco enaltecimento dos referidos agentes públicos e a personalização dos atos dos órgãos públicos municipais, tendo como origem notícia de fato de autoria anônima.

Ficam determinadas de início as seguintes providências e diligências:

a) registro e autuação dos autos sob a forma de Inquérito Civil (IC);

b) remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado, nos termos do art. 16 da Resolução CSMP/PE n. 003/2019;

c) autuação do inquérito de acordo com o Assunto 9985 do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) expedição de notificação para colheita de depoimento na sede desta Promotoria de Justiça, em data oportuna, de LUIZ GUILHERME DE SOUZA LOPES, responsável legal pela empresa LUIZ GUILHERME DE SOUZA LOPES PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n. 33.635.663/0001-31 e com sede à Rua Major Inocêncio de Nóbrega, n. 143, Centro, Juru/PB; e de DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA, responsável legal pela empresa DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o n. 08.833.798/0001-64, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 141, Planalto, São José do Egito/PE e número de contato telefônico (87) 98852-4589.

Cumpra-se.

Carnaíba/PE, 19 de outubro de 2026.

JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01706.000.072/2026
Recife, 22 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01706.000.072/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01706.000.072/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de tutela de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); pelos arts. 3º e ss. da Lei nº 7.853/1989 c/c a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); pela Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica); pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com amparo na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do MPPE c/c a Resolução CNMP nº 174/2017;

OBJETO: Acompanhamento socioassistencial, localização e adoção de medidas de proteção integral e de saúde em favor da idosa Isabel Dias Alves, em situação de rua no Município de Petrolina/PE;

INTERESSADA: Isabel Dias Alves (68 anos, pessoa idosa, com deficiência mental e problemas de saúde);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe precipuamente a tutela dos direitos das pessoas idosas e com deficiência (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que os arts. 127 e 129, inciso II, da Carta Magna estabelecem ser dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, incluindo as ações e serviços de saúde erigidos no art. 197 do Texto Magno, bem como a garantia da assistência social (art. 203) e do amparo aos idosos (art. 230);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) assegura a absoluta prioridade e a proteção integral aos idosos em situação de risco social, autonegligência ou vulnerabilidade, impondo ao Poder Público o dever de efetivar o direito à vida, à saúde e à dignidade;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi autuado nesta Promotoria de Justiça decorrente de Declínio de Atribuição promovido pela Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE (Notícia de Fato nº 01706.000.072/2026), após restar formalmente comprovado em audiência extrajudicial e relatórios técnicos que a idosa ISABEL DIAS ALVES (68 anos) fixou residência de fato no Município de Petrolina/PE há mais de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que a Sra. ISABEL DIAS ALVES possui diagnóstico médico formal de Esquizofrenia Paranóide (CID-10 F20.0) e Diabetes Mellitus, dependendo de medicação diária e contínua, encontrando-se atualmente em situação de rua e extrema autonegligência no município de Petrolina/PE, perambulando nas imediações da
Estação Rodoviária, do Cemitério Municipal e de Cozinhas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunitárias locais, apresentando episódios de agressividade e recusa aos tratamentos regulares de saúde mental;
CONSIDERANDO o esgotamento comprovado da capacidade protetiva de seu núcleo familiar de origem em Santa Maria da Boa Vista/PE, haja vista que sua genitora conta com mais de 90 anos e é incapacitada, três irmãos sofrem de transtornos mentais e a irmã ex-cuidadora não possui condições de acompanhá-la devido aos graves conflitos domésticos vivenciados;
CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e a Resolução CNMP nº 174/2017 disciplinam a instauração do Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como a articulação da rede de proteção socioassistencial e de saúde mental;
CONSIDERANDO a necessidade premente de realizar busca ativa em Petrolina /PE para localização da idosa, avaliação psiquiátrica presencial e definição de medidas protetivas adequadas, tais como acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) com suporte psiquiátrico ou tratamento de saúde mental adaptado;
RESOLVE:
Com espeque no art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) c/c o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando à Secretaria desta 3ª Promotoria de Justiça as seguintes providências
1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;
2. Oficie-se o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), ao CREAS de Petrolina e à Equipe do Consultório na Rua, requisitando a realização de busca ativa emergencial nas imediações do Terminal Rodoviário, do Cemitério Municipal e das Cozinhas Comunitárias de Petrolina/PE, para localização física, abordagem humanizada e elaboração de Relatório de Acompanhamento Social; Ela transita costumeiramente higienizada, carregando uma bolsa com seus pertences pessoais;
Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 22 de setembro de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.348/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.348/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.348/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia acerca de estudante com surdez sem profissional de apoio há mais de 2 anos na Escola Municipal Balbina Menelau

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental e social, de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e a capacitação para o exercício da cidadania (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta aplicáveis às crianças e adolescentes, com assento no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o mandamento impositivo delineado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente no seu art. 28, que assegura a oferta de profissionais de apoio escolar e tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo a acessibilidade linguística e o desenvolvimento inclusivo do estudante;

CONSIDERANDO o teor da presente Notícia de Fato nº 01891.003.348/2026, instruída com elementos que apontam a ausência contínua, há mais de 02 (dois) anos, de profissional intérprete de Libras para o acompanhamento escolar de estudante com surdez matriculado na Escola Municipal Balbina Menelau;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC), instada a se manifestar mediante ofício, atestou o reconhecimento da necessidade do aluno, mas informou a inexistência de disponibilidade de profissionais na Rede Municipal para o atendimento imediato, revelando que a rede detém apenas 02 (dois) intérpretes em exercício e falha na formação de cadastro reserva;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se garantir a máxima resolutividade da demanda, bem como a determinação de realização de audiência ministerial de composição agendada para data posterior ao término do prazo regulamentar assinalado à Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMP/PE nº 03/2019, que preceitua no seu art. 8º, inciso III, e art. 9º, a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento da atividade-fim destinado a tutelar interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01891.003.348/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, apurar e adotar todas as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para compelir o Município do Recife a ofertar, de maneira imediata e adequada, profissional tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para o pleno atendimento educacional e acessibilidade do estudante com surdez matriculado na Escola Municipal Balbina Menelau.

Para a instrução inicial do presente procedimento, adoto as seguintes providências:

1.
AUTUE-SE e REGISTRE-SE o presente Procedimento Administrativo no sistema informatizado de controle respectivo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, procedendo-se às devidas atualizações na classe procedimental, com a evolução da antiga Notícia de Fato.

2.
MANTENHA-SE inalterada a realização da audiência anteriormente designada, certificando-se os presentes de que a tratativa se dará, doravante, nos autos deste Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.
COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) acerca da presente instauração, sem prejuízo de envio de cópia por via eletrônica ao Centro de Apoio Operacional correspondente, em obediência às resoluções de regência;

4.
PROVIDENCIE-SE a remessa de extrato para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se e registre-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.743/2026
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.743/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.003.743 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 5102209 Instituto Doce Infância - AUSENICA DE PROF

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) a manifestação anônima encaminhada à Ouvidoria do MPPE (Nº Audívia 5102209), em 31.07.2026, denunciando o Instituto Doce Infância (localizado na R. Leal de Barros, 26, Iputinga, Recife/PE), por suposta substituição de professores capacitados por estagiários sem a devida maturidade e qualificação pedagógica. A denúncia aponta constante rotatividade de estagiários, insegurança e manuseio inadequado de mamadeiras com falta de higiene e zelo, gerando receio e insegurança entre as crianças atendidas na creche/escola;

8) a manifestação preliminar do Instituto Doce Infância acostando documentos de qualificação profissional de parte de seus quadros;

9) a ausência de resposta aos reiterados ofícios dirigidos à Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC/Recife), sobre o caso, sem o devido e completo esclarecimento por parte do órgão público fiscalizador do convênio/parceria com a instituição privada que atua na educação infantil.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC/Recife), encaminhando cópia do inteiro teor do presente procedimento e reiterando a requisição de pronunciamento e fiscalização na unidade escolar em questão, a respeito dos fatos noticiados na denúncia, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar ao Instituto/Creche Escola Doce Infância, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, para que informe por turma (grupo escolar) a qualificação dos (as) seus (suas) docentes (informar turma, nome do Professor/a e sua formação) e respectivos estagiários (informar turma, nome e curso superior que está cursando), no prazo de até 20 (vinte) dias.

Sem necessidade de cientificar a parte noticiante, uma vez que esta última optou pelo anonimato.

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.287/2026
Recife, 15 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.287/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 01891.004.287 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir do desmembramento do PA n° 01891.001.502/2026, com o objetivo de acompanhar a execução do Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as adequações estruturais e sanitárias na Escola Estadual Dr. Fábio Corrêa;

CONSIDERANDO que consta dos autos a Nota Técnica nº 122/2026, por meio da qual a Secretaria de Educação e Esportes (SEE/PE) logrou comprovar a adoção de diversas medidas operacionais recomendadas pela equipe de nutrição deste Órgão Ministerial, a exemplo da implantação do Manual de Boas Práticas, regularização do descongelamento de proteínas, disponibilização de insumos de higiene e eliminação de copos coletivos;

CONSIDERANDO a apresentação da Nota Técnica nº 140/2026 e do Teste de Aceitabilidade (TA) da merenda realizado em 16/09/2026, o qual obteve índice satisfatório de aceitabilidade (86%), mas detectou índice de adesão de apenas 50%, fato justificado pela equipe técnica em razão de os alunos do turno da tarde não sentirem fome no horário escolar, demandando intervenções contínuas de Educação Alimentar e Nutricional (EAN);

CONSIDERANDO que remanesce pendente a questão da infraestrutura física, tendo em vista que a gestão escolar formalizou, por meio do Ofício nº 77/2026, pleito ao setor de engenharia da SEE/PE para ampliação da cozinha e construção de um refeitório coberto;

CONSIDERANDO que a fiscalização de políticas públicas e a cobrança por obras estruturais exigem acompanhamento temporal dilatado, amoldando-se às hipóteses que autorizam a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar de forma continuada a adequação da infraestrutura do refeitório e cozinha, bem como a efetividade do PNAE (índice de adesão) na Escola Estadual Dr. Fábio Corrêa.

Para a devida instrução do feito, DETERMINO à Secretaria Ministerial:

1.
Proceda-se à evolução de classe no Sistema Eletrônico, de Notícia de Fato para Procedimento Administrativo, registrando-se e autuando-se a presente Portaria.

2.
Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito à Educação (CAO Educação), remetendo-se cópia desta para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019.

3.
Oficie-se à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca do cronograma, fase orçamentária ou processo licitatório referente ao pleito de ampliação da cozinha e construção do refeitório coberto na Escola Estadual Dr. Fábio Corrêa (solicitação protocolada via Ofício nº 77/2026 daquela unidade de ensino).

4.
Oficie-se à Gestão da Escola Estadual Dr. Fábio Corrêa, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o envio de relatório fotográfico e documental circunstanciado que comprove a continuidade e os resultados das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) desenvolvidas para a melhoria do índice de adesão dos estudantes ao cardápio escolar.

Com as respostas ou certificado o transcurso do prazo, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.596/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.596/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01891.004.596/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na defesa da Educação que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, pelo art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com fundamento nos arts. 14, 15, inciso I, e 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, sendo assegurado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (CF, arts. 205 e 208, III);
CONSIDERANDO a denúncia sigilosa consubstanciada no Audívia nº 5199717, noticiando que a criança A., aluna cadeirante com atrofia nos membros inferiores matriculada na Escola Municipal Novo Mangue, teria sofrido acidente no ambiente escolar em 06/02/2026, sem ter recebido pronto socorro e atendimento médico compatível por parte da gestão escolar e da Profissional de Apoio Escolar (AADEE) responsável;
CONSIDERANDO o apontamento de que a referida estudante permaneceu afastada por mais de 20 (vinte) dias de suas atividades, sem que a unidade ou a
Secretaria de Educação assegurassem o devido acompanhamento pedagógico alternativo, domiciliar ou itinerante;
CONSIDERANDO o transcurso in albis do prazo para que a Gestora da Escola Municipal Novo Mangue fornecesse os esclarecimentos iniciais e o risco inerente de perecimento de provas, especialmente no tange às imagens do circuito interno de monitoramento da escola;
CONSIDERANDO que o lapso temporal de tramitação da presente Notícia de Fato já atingiu o seu limite ordinário (art. 3º da Res. CSMP nº 003/2019) e que os elementos apurados demandam continuidade em sede de investigação estruturada e qualificada;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando, para tanto, as seguintes providências:
1. Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado próprio (SIM), procedendo-se à devida conversão procedimental.
2. Mantenha-se o sigilo estrito quanto à identidade da pessoa noticiante, preservando-se as tarjas correspondentes.
3. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com as cautelas e ressalvas em relação aos nomes das pessoas em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

situação de vulnerabilidade, bem como ao CSMP e CAO Educação.
4. Certifique a Secretaria, no momento oportuno, sobre o escoamento dos prazos definidos no despacho constante nos autos (datado de 15 de outubro de 2026), efetuando nova conclusão imediata, independentemente de manifestação ou silêncio das autoridades oficiadas.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.404/2026
Recife, 16 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.404/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.404/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, e do art. 9º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), sendo vedada, em regra, a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvada a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários (art. 37, XVI, "c", da CF), vedação que se estende a empregos e funções e a empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias (art. 37, XVII, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF), que as instituições privadas somente podem participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde mediante contrato de direito público ou convênio, com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (art. 199, § 1º, da CF e arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990), e que a contratação de serviços pela Administração deve observar a Lei nº 14.133/2021 (inclusive as regras do credenciamento e da contratação direta);

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, impõe a transparência e a objetividade nas contratações públicas e na gestão da fazenda pública, e que a Lei nº 7.347/1985 e a Lei nº 8.429/1992 conferem ao Ministério Público a tutela do patrimônio público e social e da probidade administrativa, orientando-se a atuação pelos princípios da moralidade, da legalidade, da economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 01939.000.404/2026, instaurada em 31/05/2026 a partir da Audívia nº 4757881 (anônima), a qual noticia suposto acúmulo ilegal de vínculos e provável incompatibilidade de jornadas da médica neurologista R.M.S., que constava no CNES (competência 05/2026) com quatro vínculos ativos simultâneos e carga horária semanal cadastrada de 72 horas: Centro NeuroEducar, Salgueiro/PE (autônomo, pessoa jurídica, 40 horas); Meta Clínica, São José do Belmonte/PE (autônomo, pessoa jurídica, 8 horas); e Hospital Eduardo Campos, Serra Talhada/PE (dois registros celetistas, neurologista e clínico, 12 horas cada, totalizando 24 horas);

CONSIDERANDO que, à luz da documentação juntada, a incompatibilidade de jornadas, em si, não restou demonstrada, mas persiste a necessidade de esclarecer a regularidade da forma de contratação, pelo Município de Salgueiro, dos serviços médicos prestados no Centro NeuroEducar, uma vez que a resposta à requisição de cópia do procedimento de credenciamento/contratação da empresa (Ofício nº 01939.000.404/2026-0008) não trouxe, entre os anexos juntados, o processo administrativo municipal respectivo (chamamento, credenciamento, dispensa ou inexigibilidade), o instrumento firmado entre o Município e a empresa ou a AMEPE, nem as informações sobre empenhos e pagamentos, limitando-se ao contrato privado entre a AMEPE e a Meta Clínica;

CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) dias da Notícia de Fato, previsto no art. 3º da Resolução CSMP nº 03/2019 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, prorrogado por 90 (noventa) dias em 08/07/2026, esgotou-se sem que o objeto tenha sido integralmente equacionado, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e determinar as seguintes diligências iniciais:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Acompanhar e fiscalizar a regularidade da contratação e da execução, pelo Município de Salgueiro/PE, de serviços médicos de neurologia no Centro NeuroEducar, prestados por intermédio da Meta Clínica de Desenvolvimento e Reabilitação Ltda. e da Associação dos Médicos de Pernambuco – AMEPE, bem como a compatibilidade das cargas horárias da profissional nos vínculos públicos e privados";

II – Requisite-se à Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) cópia integral do procedimento administrativo que fundamenta a prestação de serviços médicos de neurologia no Centro NeuroEducar/CEAI por meio da Meta Clínica e/ou da AMEPE (estudos técnicos, chamamento público ou credenciamento, dispensa ou inexigibilidade, parecer jurídico, contrato, convênio ou termo, aditivos e publicação), com indicação de objeto, vigência, valores e fiscal do contrato; (b) relação de empenhos, ordens de pagamento e notas fiscais pagos ou liquidados desde 01/01/2026 em favor da Meta Clínica, da AMEPE ou da profissional; (c) esclarecimentos sobre a relação jurídica existente entre o Município, a AMEPE e a Meta Clínica e sobre a pertinência, para a execução dos serviços no Centro NeuroEducar, do contrato de 18/03/2026 encaminhado com o Ofício nº 39/2026, que prevê "serviços voluntários" e a inexistência de vínculo trabalhista; (d) relatórios mensais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimentos e produção ambulatorial da profissional no Centro, de abril a setembro de 2026;

III – Requisite-se à Associação dos Médicos de Pernambuco – AMEPE (Avenida Boa Vista, nº 786, Centro, Cachoeirinha/PE), no prazo de 15 (quinze) dias: informação sobre a existência de contrato, convênio, termo de cooperação ou repasse com o Município de Salgueiro ou com o Fundo Municipal de Saúde, com cópia do instrumento e dos valores recebidos e repassados, e sobre o objeto e a forma de execução do contrato de 18/03/2026 firmado com a Meta Clínica;

IV – Requisite-se à Meta Clínica de Desenvolvimento e Reabilitação Ltda., por seu advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias: cópia dos contratos, notas fiscais e comprovantes de recebimento referentes aos serviços prestados ao Município de Salgueiro/Centro NeuroEducar em 2026, com identificação do pagador;

V – Cientifique-se a profissional, por seu advogado constituído, da instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos da publicidade restrita dos atos;

VI – Com a juntada das respostas, voltem os autos conclusos para análise do cumprimento da legalidade da contratação e, caso verificados indícios de ato ilícito imputável a pessoa determinada, para deliberação sobre a conversão ou instauração de procedimento de natureza investigatória;

VII – A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP nº 03/2019 e a Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

VIII – Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) com atribuição na matéria e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

IX – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Cumpra-se.

Salgueiro, 16 de outubro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.002.524/2025
Recife, 20 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.524/2025 — Procedimento Preparatório

IC - INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.524/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República ; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual ; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 ; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 ; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, resolve instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a existência de possíveis atos de improbidade administrativa e danos ao erário no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), relativos ao exercício de 2018, especificamente no que tange às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Acórdão T.C. nº 1169/2022 (Processo TCE-PE nº 19100006-1), que versam sobre a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018 (Instituto Federal Catarinense) para aquisição da coleção de livros "A Escola e o Trânsito".

FUNDAMENTAÇÃO:

1) A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, fundado na cidadania e na dignidade da pessoa humana, sendo todo poder emanado do povo (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);

2) A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687/2006), que consagra a transparência e a boa gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) A Administração Pública deve observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

4) Cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição (art. 127 e 129 da CF/1988);

5) A existência do Procedimento Preparatório nº 01998.002.524/2025, instaurado em razão da representação formalizada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco (Ofício nº 0589144 MPCO/MPCO), decorrente do Acórdão T.C. nº 1169 /2022 da Primeira Câmara do TCE-PE (Processo TCE-PE nº 19100006-1), apontando graves irregularidades na adesão do DETRAN-PE à Ata de Registro de Preços nº 001 /2018 do Instituto Federal Catarinense (Processo CPL nº 067/2018), tais como ausência de autorização da SAD/PE e da PGE/PE, inexistência de Termo de Referência e de Parecer Técnico Pedagógico, bem como indícios de ante economicidade e violação aos princípios administrativos na aquisição da coleção de livros "A Escola e o Trânsito".

6) Tendo em vista que o prazo do PP se expirou e ainda há necessidade de diligências imprescindíveis, com dilação instrutória, sendo assim obrigatória e oportuna a devida conversão do feito num objeto mais amplo em termos investigativos, nos termos exigidos e disciplinados pelo art. 32, par. único, da Res. CSMP 003/2019.

RESOLVE CONVERTER este PP- Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para investigar os possíveis atos de improbidade administrativa e prejuízos ao patrimônio público decorrentes das irregularidades identificadas na adesão do DETRAN-PE à Ata de Registro de Preços nº 001/2018 do Instituto Federal Catarinense, determinando as seguintes providências à Secretaria Ministerial:

1 - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução CSMP nº 003 /2019, a remessa eletrônica de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 - Comunique-se a presente instauração ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

3 - Considerando a resposta apresentada pela Corregedoria do DETRAN/PE, evento (0031), FICANDO ASSIM ESTE PROCEDIMENTO DEPENDENTE DAQUELAS INFORMAÇÕES DE MÉRITO, acautele-se o procedimento no cartório, por 30 (trinta) dias e, ultrapassado esse prazo, voltem-me os autos conclusos para nova deliberações.

Cumpra-se.

Recife/PE, 20 de outubro de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
27º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital Defesa do Patrimônio Público

---

PORTARIA Nº 02014.001.574/2026
Recife, 1 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02014.001.574/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.574/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, arts. 43, 45, 74 e 80); pelas Resoluções nº 174/2017 e nº 228/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e pelo artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis é o meio idôneo e vocacionado para o acompanhamento contínuo de situações de grave vulnerabilidade, violação de direitos e fiscalização das medidas de proteção direcionadas a pessoas idosas devidamente identificadas;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100 - Protocolo nº 4783053 / AUDÍVIA nº 5095964), declinada à atribuição desta 6ª Promotoria de Cidadania, noticiando severa situação de maus tratos, negligência, violência patrimonial e isolamento social vivenciada pela idosa M. M. (com mais de 90 anos de idade e deficiência visual), residente no Bairro de Cavaleiro, neste Município de Jaboatão dos Guararapes/PE;

CONSIDERANDO que o relato denota contexto de extrema gravidade, indicando que a pessoa idosa é mantida alimentando-se precipuamente de biscoitos e água, impedida de receber a visita de seus familiares, sob suspeita de administração forçada de substâncias sedativas/dopagem e exploração financeira praticadas pela investigada M. (pessoa sem vínculo familiar que reside no imóvel);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com objetivo de acompanhamento socioassistencial, apuração de denúncia de negligência, maus-tratos, suposta dopagem, restrição de convívio familiar, garantia da integridade física e nutricional, e apuração de violência patrimonial em favor da pessoa idosa M. M. (90+ anos, pessoa com deficiência visual).

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências prioritárias de urgência:

I. Encaminhe-se cópia eletrônica desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE para publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico;

II. Oficie-se à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC), encaminhando cópia da denúncia do Disque 100, para que ordene à equipe do CREAS Cavaleiro / Proteção Social Especial a realização de visita domiciliar de inspeção na residência da idosa, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando Relatório Social circunstanciado informando:

a) As reais condições de habitabilidade, higiene, alimentação, integridade física, saúde e segurança da Sra. Maria das Mercês;

b) A verificação da veracidade sobre a restrição de visitas familiares, dopagem e maus-tratos;

c) A situação de posse dos documentos, cartão de benefício e proventos da idosa;

d) A identificação dos familiares da vítima aptos a prestar-lhe proteção e a manifestação da idosa quanto à necessidade de acolhimento institucional emergencial (ILPI) ou afastamento da agressora;

III. Oficie-se, com urgência, à Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SESAU) para que determine à equipe médica da Estratégia Saúde da Família (ESF) do território ou ao serviço de urgência a realização de visita médica na residência da idosa, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando laudo médico que ateste:

a) O estado nutricional e clínico geral da paciente (verificando indícios de desnutrição, desidratação, lesões físicas ou sinais de medicação sedativa não prescrita/dopagem);

b) As prescrições médicas regulares e a necessidade de acompanhamento em saúde mental/geriatria;

IV. Expeça-se ofício à Central de Inquéritos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, encaminhando cópia integral deste Procedimento Administrativo Individual (com as informações qualificatórias de M. M. e da investigada M. sob sigilo), para ciência das graves violações noticiadas (Disque 100 - Protocolo nº 4783053) e adoção das providências investigatórias e persecutórias criminais cabíveis perante a autoridade policial competente, em face dos indícios da prática dos crimes previstos nos artigos 98 (abandonar/expor a perigo), 99 (maus-tratos/exposição à perigo da integridade física e psíquica), 102 (apropriação indébita/proventos) e 104 (retenção de cartão magnético) do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.003.057/2025
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.057/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.057/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato n° 02053.003.057 /2025, na qual se relata indícios de venda de gasolina adulterada;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Posto EcoPostos-Parada Certa-Br101 para investigar indícios de venda de gasolina adulterada, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife e ao Procon PE, requistando que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de eventuais reclamações em face da pessoa jurídica denunciada com o mesmo objeto da presente investigação;

2 - oficie-se ao CAO Consumidor. solicitando que encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações em face da pessoa jurídica denunciada com o mesmo objeto da presente investigação;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.709/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.709/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.709/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, originada a partir do desmembramento do Procedimento Administrativo nº 02088.000.456/2025 (Abastecimento de água em Garanhuns), com o fim específico de monitorar a execução das obras estruturais no sistema produtor do município;

CONSIDERANDO que, durante reunião ministerial realizada em 28 de maio de 2026, o Gerente Regional da COMPESA detalhou a existência de um contrato em execução, no valor aproximado de R$ 10,6 milhões, destinado ao retrofit (atualização/modernização) do sistema produtor de Mundaú, cuja conclusão está prevista para fevereiro de 2027;

CONSIDERANDO a relevância de tal intervenção de Engenharia para a ampliação da capacidade de captação e produção de água e, consequentemente, para a soluçãodo déficit de abastecimento hídrico (intermitência) que assola a população do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO que restou deliberado em ata que a COMPESA encaminharia a esta Promotoria de Justiça as informações atinentes ao referido contrato (ou informar o link de acesso ao seu inteiro teor) no prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que o prazo assinalado na referida audiência transcorreu sem que conste dos autos o envio da documentação comprobatória da obra;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de zelar pela adequada prestação dos serviços públicos de caráter essencial, como o saneamento básico (abastecimento de água), bem como de fiscalizar a regularidade das contratações voltadas ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da notícia de fato e a necessidade de continuarmos acompanhando o objeto destes autos;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a execução físico-financeira e o cumprimento do cronograma da obra deretrofit(atualização/modernização) do sistema produtor de Mundaú, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) que, no prazo de 15 dias, apresente:

a) Cópia integral do contrato administrativo (e de eventuais aditivos) referente à obra de retrofit do sistema produtor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mundaú, com a identificação da empresa contratada, valores exatos e objeto detalhado;

b) Cronograma físico-financeiro atualizado da obra, informando o percentual de execução dos serviços já realizados até a presente data;

c) Informação técnica sobre quais serão os incrementos reais e imediatos (em termos de vazão/pressão) gerados por essa obra para a rede de distribuição de Garanhuns.

3. Ciência ao CAO - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor do Ministério Público de Pernambuco.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 19 de outubro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.710/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.710/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.710/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir do desmembramento do Procedimento Administrativo nº 02088.000.456/2025 (Abastecimento de água em Garanhuns), com a finalidade de monitorar especificamente a execução das obras e intervenções tecnológicas no sistema produtor de água do município;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Gerente Regional da COMPESA durante reunião ministerial ocorrida em 28 de maio de 2026, noticiando a previsão de instalação de uma Unidade Móvel de Ultrafiltração para o sistema Mundaú, cujo início de implantação estava previsto para agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a referida intervenção é apresentada pela concessionária como uma das soluções estruturais e operacionais para ampliar a capacidade detratamento e fornecimento de água, buscando atenuar problema de desabastecimento (intermitência) que afeta a população de Garanhuns;

CONSIDERANDO que, na supracitada audiência foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a COMPESA apresentasse as informações detalhadas sobre o contrato e o status do projeto de instalação da Unidade Móvel de Ultrafiltração;

CONSIDERANDO o esgotamento do referido prazo sem constar dos autos que a Companhia tenha enviado a documentação comprobatória, restando prejudicado o acompanhamento do andamento da obra e do cumprimento das metas de saneamento por parte deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da notícia de fato e a necessidade de acompanhar o objeto destes autos;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a efetiva instalação, operacionalização e impacto da Unidade Móvel de Ultrafiltração em Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) que, no prazo de 15 dias, apresente:

a) As informações contratuais completas (ou cópia integral do contrato) referentes à aquisição, locação e/ou instalação da Unidade Móvel de Ultrafiltração prevista para o sistema Mundaú;

b) O status atualizado do projeto e o cronograma físico detalhado de implantação da referida unidade, confirmando se o início das operações ocorreu no prazo previsto (agosto/2026) e estabelecendo a data para o funcionamento pleno do equipamento;

c) Relatório técnico esclarecendo o ganho operacional real (em litros por segundo ou volume diário) que a unidade de ultrafiltração trará ao sistema de abastecimento da cidade, demonstrando como essa tecnologia auxiliará na diminuição dos dias de rodízio impostos à população.

3. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 19 de outubro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.934/2025 .
Recife, 9 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.934/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.934/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento no 02144.000.962/2025 — Notícia de Fato - No AUDÍVIA: 3758938 - Supostas irregularidades na Casa dos Conselhos de Assistência Social de Jaboatão

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.407/2026
Recife, 1 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.407/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.407/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, em especial o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.625 /1993, a Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e a Resolução CSMP nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar, acompanhar e adotar medidas protetivas em face da situação de vulnerabilidade e violação dos direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa Manoel Galdino da Silva Filho, residente no município de Jaboatão dos Guararapes/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso VII, da Lei Federal nº 10.741 /2003 (Estatuto do Idoso), o qual prevê que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Federal nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO os fatos documentados no Relatório Social do Hospital Pelópidas Silveira, os quais demonstram que o idoso Manoel Galdino da Silva Filho, de 75 anos de idade, encontra-se acamado, com sequelas graves de Acidente Vascular Cerebral (AVC), disfunção renal crônica com indicação de hemodiálise regular e diagnóstico de neoplasia cutânea, possuindo alta clínica mas permanecendo indevidamente em leito hospitalar por total ausência de moradia e de rede de apoio familiar capaz de prover seus cuidados básicos;

CONSIDERANDO a inércia e omissão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC/JG), bem como do CREAS Prazeres e do Núcleo de Alta Complexidade que, mesmo formalmente requisitados por esta Promotoria de Justiça por meio dos Ofícios nº 02144.000.407/2026-0001 e nº 02144.000.407/2026-0002, deixaram de responder e de adotar providências efetivas para o acolhimento institucional do idoso;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato encontra-se com prazo de tramitação esgotado, sendo necessária e imprescindível a continuidade das diligências e a urgente judicialização da demanda para salvaguardar os direitos fundamentais do idoso;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco disciplina o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, autuado sob o nº 02144.000.407/2026, determinando-se o seu devido registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a imediata adoção das seguintes providências:

Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

Comunique-se a instauração desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de ciência e registro;

Considerando o decurso do tempo desde as últimas informações, oficie-se ao Hospital Pelópidas Silveira, por meio de seu Serviço Social, comunicando a instauração deste procedimento e solicitando que mantenham este órgão atualizado sobre o estado clínico do idoso;

Oficie-se, em caráter de reiteração, ao CREAS Prazeres e à Coordenação de Alta Complexidade de Jaboatão dos Guararapes, assinalando lhes o prazo de 10 (dez) dias para que informem se houve evolução no caso ou se há vaga disponível em ILPI;

Após a apresentação de respostas do Hospital Pelópidas Silveira e do CREAS/Alta Complexidade, ou transcorrido o prazo sem manifestação, analise-se se a situação de desabrigo e internamento indevido persiste para fins de eventual ajuizamento de Ação Protetiva com pedido de tutela de urgência;

Extraia-se cópia da certidão de ausência de resposta da SEMASC/JG para juntada ou autuação de expediente próprio no âmbito do Procedimento Administrativo nº 02014.000.684/2025 (destinado a fiscalizar as deficiências estruturais da rede socioassistencial local);

Este procedimento administrativo terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, prorrogável fundamentadamente por igual período quantas vezes se fizerem necessárias, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019 e do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02144.000.446/2026
Recife, 1 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.446/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.446/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, arts. 43, 45, 74, 102 e 106); pelas Resoluções nº 174/2017 e nº 228/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e pelo artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis é a via vocacionada e adequada para o acompanhamento contínuo de situações de vulnerabilidade, garantia de medidas protetivas e fiscalização do bem estar de pessoas idosas devidamente identificadas;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Social enviado pelo Serviço Social do Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara, noticiando severa violação dos direitos da pessoa idosa M. L. M. (86 anos de idade, residente no Bairro de Candeias, neste Município), consistente na apropriação indevida de benefício previdenciário e retenção não autorizada do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mantido em conta poupança, condutas atribuídas aos investigados E. (cunhado) e C. (sobrinho);

CONSIDERANDO a grave notícia de que os investigados teriam manifestado a intenção de submeter a assistida à institucionalização compulsória/forçada em Entidade de Longa Permanência (ILPI), contra a sua vontade manifesta;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais expedidas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (Ofícios nº 02144.000.446/2026-0001 e nº 02144.000.446/2026-0003) restaram transcorridas in albis sem a remessa do estudo social da equipe do CREAS, consoante certidão da Secretaria de 26/08/2026;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, fixando o prazo inicial de acompanhamento em 01 (um) ano, com objetivo de acompanhamento socioassistencial, apuração de exploração financeira, dilapidação patrimonial e tentativa de institucionalização forçada da idosa M. L. M. (86 anos)

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências prioritárias:

I. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicidade, omitindo-se dados pessoais identificáveis;

II. Oficie-se, em caráter de urgência, à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC), determinando o imediato cumprimento da ordem expedida no Ofício nº 02144.000.446/2026-0003, para que ordene ao CREAS a realização de visita domiciliar de inspeção na residência da assistida (Avenida Ulisses Montarroyos, Candeias), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentando Relatório Social circunstanciado que ateste:

a) As atuais condições de moradia, saúde, integridade física e acompanhamento da idosa M. L. M.;

b) A apuração sobre a gestão de seus recursos financeiros e retenção de seus cartões/documentos pelos investigados E. e C.;

c) A verificação de eventuais pressões coercitivas ou ameaças para acolhimento em ILPI contra a sua vontade;

Advertência: O não atendimento imotivado desta última requisição ensejará a extração de cópias para apuração de Crime de Desobediência (art. 330 do Código Penal) e comunicação à Corregedoria do Município para apuração de infração funcional;

III. Decorrido o prazo concedido, venham os autos conclusos para deliberação quanto às medidas protetivas de urgência ou ajuizamento de ação cabível.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.447/2026.
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.447/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.447/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4370037 - Termo de representação da Sra. Maria do Socorro da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, cumpra-se a notificação da audiência determinada nos autos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de outubro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02144.000.598/2026
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.598/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02144.000.598/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 208 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pela Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); pelas Resoluções nº 174/2017 e 228/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente o direito fundamental à educação básica em padrão de qualidade e em ambientes escolares dotados de adequada infraestrutura física e sanitária;

CONSIDERANDO que o relatório técnico de inspeção formulado pelo Núcleo de Normatização da própria Secretaria Municipal de Educação (datado de 03/06/2026) revelou que alunos da Escola Municipal Davino Tenório foram submetidos a regime de rodízio e liberação de aulas em virtude de atrasos nas obras de pintura, fiação elétrica e instalação de ar-condicionado nas novas salas moduladas;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de trâmite da Notícia de Fato nº 02144.000.598/2026 restou esgotado sem que a Secretaria Municipal de Educação e Esportes prestasse as informações requisitadas reiteradamente no Ofício nº 02144.000.598/2026-0009;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo e fiscalização permanente da política pública de infraestrutura escolar e do cumprimento do calendário letivo obrigatório (200 dias de efetivo trabalho escolar);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com objetivo de fiscalização das obras de conclusão, infraestrutura elétrica e climatização das salas de aula moduladas da Escola Municipal Davino Tenório e regularização do calendário letivo.

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I. Encaminhe-se cópia desta portaria eletronicamente à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

II. Oficie-se diretamente à Secretária Municipal de Educação e Esportes de Jaboatão dos Guararapes, concedendo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para que apresente:

a) Laudo/termo de conclusão e vistoria técnica de engenharia civil e elétrica das salas moduladas instaladas na Escola Municipal Davino Tenório, atestando a conclusão das obras, pintura, fiação elétrica, estabilidade de carga e climatização dos ambientes;

b) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico referente às novas instalações;

c) Laudo de acessibilidade arquitetônica para discentes com deficiência ou mobilidade reduzida nas novas salas;

d) Calendário Escolar de Reposição devidamente homologado pelo Conselho Escolar e pela Inspeção Escolar, demonstrando o cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas anuais obrigatórias para as turmas submetidas ao rodízio de aulas.
Conste no expediente a advertência expressa de que a omissão injustificada do gestor público ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) e por infração ao art. 10 da Lei Federal nº 7.347/1985;

III. Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.637/2026
Recife, 1 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.637/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.637/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº 12/1994, a Lei Federal nº 8.625/1993, a Resolução CNMP nº 174/2017 e a Resolução CSMP nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e garantir a proteção integral de pessoas idosas (avó e tia do representante Gabriel Alves Celestino), atualmente residentes no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, diante de grave histórico de risco, maus-tratos e negligência sob curatela anterior;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 74 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), autuada sob o nº 02144.000.637/2026, com o objetivo de apurar grave situação de maus-tratos, agressões físicas e negligência sofridas pelas idosas quando sob a curatela da genitora do representante no município vizinho (Cabo de Santo Agostinho), tendo o representante promovido o abrigamento de urgência das assistidas em sua residência em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato encontra-se com o prazo de tramitação expirado, não havendo possibilidade de prorrogação nesta classe procedimental, e sendo ainda necessária e imprescindível a realização de diligências de acompanhamento continuado junto à rede socioassistencial para assegurar a proteção e a estabilidade das idosas em seu novo domicílio;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o Procedimento Administrativo em seu artigo 8º, inciso III, como instrumento vocacionado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o presente caso se amolda perfeitamente à hipótese de tutela de direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade anterior;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019 e da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se o respectivo registro e autuação no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

Expeça-se ofício ao CREAS de Jaboatão dos Guararapes, instruído com cópia desta Portaria, solicitando que realize visita técnica interprofissional no endereço atual das assistidas (Rua Rui Barbosa, nº 388, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE) no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando a este órgão ministerial relatório circunstanciado sobre a adaptação e as condições de saúde física e mental das idosas sob os cuidados do Sr. Gabriel Alves Celestino;

Notifique-se o representante, Sr. Gabriel Alves Celestino, informando-o acerca da instauração deste Procedimento Administrativo para o acompanhamento do caso das idosas, bem como orientando-o a manter esta Promotoria de Justiça atualizada sobre qualquer mudança relevante nas condições de saúde, moradia e segurança das assistidas, ou sobre intercorrências associadas à curatela e à conduta da genitora;

Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação oficial no Diário Eletrônico do MPPE;

Comunique-se o teor desta instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de registro e ciência;

Este Procedimento Administrativo terá o prazo inicial de 01 (um) ano, prorrogável por igual período quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, com base no artigo 11 da Resolução CSMP nº 003/2019 e no artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.944/2026
Recife, 1 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.944/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02144.000.944/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, arts. 43, 45, 74 e 80); pelas Resoluções nº 174/2017 e nº 228/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento vocacionado para o acompanhamento contínuo de situações de vulnerabilidade, fiscalização da prestação de serviços públicos e garantia de medidas de proteção direcionadas a pessoas idosas devidamente identificadas;

CONSIDERANDO o teor dos autos eletrônicos remetidos pela 30ª Promotoria de Justiça da Capital (Procedimento de origem nº 02014.000.107/2024), os quais revelam que a idosa M. M. M. de O. (80 anos, portadora de cardiopatia grave, déficit visual e transtorno neurocognitivo/delirante - Psicose F29 / Síndrome de Ekbom) encontra-se em contexto de grave risco social, fragilidade de autocuidado e desamparo familiar;

CONSIDERANDO que a idosa percebe proventos de pensão por morte junto ao INSS no montante mensal de R$ 5.921,80, contudo, subsistem graves indícios de violência patrimonial, apropriação indébita e retenção de seu cartão magnético cometidos por seu filho, Sr. E. F. da S., reduzindo a assistida à privação de recursos básicos;

CONSIDERANDO que os registros mais recentes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/INSS) atestam que a Sra. M. M. M. de O. passou a residir neste Município de Jaboatão dos Guararapes, no Bairro de Santana (CEP 54160-610), atraindo a competência territorial e a atribuição protetiva desta 6ª Promotoria de Justiça da Cidadania, forte no art. 80 do Estatuto da Pessoa Idosa;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com finalidade de acompanhamento socioassistencial, garantia de atenção à saúde mental e proteção contra violência patrimonial em favor da idosa M. M. M. de O..

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências urgentes:

I. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

II. Oficie-se à Secretária Municipal de Assistência Social e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC) para que ordene às suas equipes técnicas (CREAS e Gerência de Proteção Social Especial) a realização de visita domiciliar no endereço da idosa e encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, Relatório Social circunstanciado informando objetivamente:

a) As atuais condições de habitabilidade, higiene, alimentação, segurança física e moradia da Sra. M. M. M. de O.;

b) A verificação quanto à posse dos documentos pessoais e do cartão magnético do INSS da idosa, identificando a ocorrência de retenção impositiva de proventos ou exploração financeira por parte de seu filho, E. F. da S., ou de terceiros;

c) A confirmação sobre quem reside no imóvel e a rotina de presença do Sr. E. F. da S. no local;

d) A manifestação atual da idosa em relação ao interesse em acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ou à aceitação de acompanhamento socioassistencial comunitário.

III. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes para que ordene à equipe de saúde da família local e ao CAPS de referência territorial a realização de visita e avaliação da Sra. Margarida, encaminhando a este Órgão Ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias, Informação Técnica Conclusiva respondendo:

a) Se a idosa encontra-se em uso regular das medicações de uso contínuo (cardiológicas e psiquiátricas) e qual o seu atual estado de estabilidade física e psíquica;

b) Se a assistida apresenta capacidade cognitiva e autonomia física para os atos do autocuidado e vida independente, ou se necessita de acompanhamento diário permanente de terceiros/acolhimento institucional;

c) A indicação técnica conclusiva do órgão de saúde quanto ao plano terapêutico e à necessidade de acompanhamento psicossocial contínuo;

IV. Juntados os relatórios da Assistência Social e da Saúde, venham os autos imediatamente conclusos para deliberação quanto à expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS/PE, visando ao bloqueio preventivo de margem para consignados e à adequação da modalidade de pagamento do benefício.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02224.000.024/2026
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02224.000.024/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02224.000.024/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); pelo art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e em conformidade com as Resoluções CNMP nº 174/2017 e CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a probidade na Administração Pública é princípio constitucional expresso (art. 37, caput, da CF/88), sujeitando os agentes públicos e os terceiros que induzam, concorram ou se beneficiem da prática de atos ilícitos às sanções da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o teor da representação formulada perante a Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE (MPF) pelo vereador Luciano Silva de Andrade, noticiando supostas irregularidades e desvios de recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Catende/PE;

CONSIDERANDO o declínio parcial de atribuição promovido pelo Ministério Público Federal nos autos da Notícia de Fato nº 1.26.000.002489/2025-59 (Despacho PRM-CRU-PE-00003035/2025), remetendo a este Órgão Estadual a apuração de supostas fraudes perpetradas com a utilização de recursos próprios do município;

CONSIDERANDO a constatação de graves inconsistências documentais, notadamente a emissão de notas de empenho em favor da empresa DE A Z Distribuidora LTDA para o suposto fornecimento de materiais de construção destinados à rede municipal, tendo como lastro o Processo nº 002/2023 - Pregão Eletrônico nº 02 /2023, cujo objeto editalício consistia na aquisição de combustíveis automotivos (certame vencido por empresa diversa);

CONSIDERANDO os indícios apontados de interposição fraudulenta, segundo os quais a empresa DE A Z Distribuidora LTDA figuraria apenas formalmente nas contratações, enquanto os materiais seriam de fato fornecidos pela empresa Melhor Preço Material de Construção LTDA (nome fantasia "Adriano Construção"), de propriedade de parente por afinidade da atual Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo burla à competitividade e violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para o escorreito dimensionamento do dano ao erário municipal, bem como a identificação pormenorizada de todos os agentes públicos e privados envolvidos no suposto esquema de fraude a licitações e pagamentos irregulares;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar supostas fraudes licitatórias, desvio de recursos públicos municipais, e a prática de atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) decorrentes de contratações e pagamentos irregulares à empresa DE A Z Distribuidora LTDA (CNPJ 20.916.073/0001-35), com a possível interposição fraudulenta da empresa Melhor Preço Material de Construção LTDA (CNPJ 08.593.878/0001-90), no âmbito da Prefeitura Municipal de Catende/PE.
Para a regular instrução do feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências iniciais:

Proceda-se à autuação, registro e evolução de classe do presente Documento Protocolado para Inquérito Civil no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM /MPPE);

Comunique-se a instauração ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE) e ao Centro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público);

Expeça-se ofício à Exma. Sra. Prefeita do Município de Catende/PE e ao Secretário Municipal de Finanças, requisitando-lhes, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que encaminhem a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em formato digital:

a) Cópia integral de todos os processos de liquidação e pagamento (notas fiscais, atestos de recebimento, ordens bancárias) emitidos em favor da empresa DE A Z Distribuidora LTDA referentes ao exercício financeiro de 2024 e 2025;

Cumpra-se!

Catende, 20 de outubro de 2026.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02225.000.255/2025
Recife, 20 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.255/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02225.000.255/2025
OBJETO: RESUMO DA DENÚNCIA
Trata-se de notícia de fato versando sobre supostas irregularidades em concursos públicos no município de Catende/PE. Quanto ao certame de 2023 (Banca IETEC), o(a) denunciante relata indícios de manipulação de notas e severa violação à transparência, destacando a retirada do site da organizadora do ar. Em relação ao novo concurso de 2025 (Dispensa nº 08/2025), aponta possível direcionamento e inviabilidade técnica e econômico-financeira da contratação, evidenciados pelo prazo exíguo para envio de propostas (três dias úteis), subdimensionamento irreal da estimativa de inscritos (apenas 600) e fixação de valor global incompatível com as exigências de segurança do certame. Por fim, requer a apuração das supostas fraudes, a expedição de recomendação para a suspensão imediata do processo licitatório de 2025 até a sua regularização com banca idônea, além da exigência de maior transparência no portal oficial da Prefeitura.
INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Catende/PE
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF);
CONSIDERANDO o teor da manifestação recebida pela Ouvidoria-Geral (Audivia nº 3232245), que noticia possíveis irregularidades no Concurso Público de 2023, realizado pela banca IETEC, como manipulação de notas e retirada do site da banca do ar;
CONSIDERANDO as suspeitas de irregularidades no processo de contratação de nova banca organizadora em 2025 (Dispensa nº 08/2025), notadamente o prazo exíguo de apenas 3 dias úteis para propostas, valor total estimado possivelmente subdimensionado (R$ 53.018,75) e previsão irreal de apenas 600 inscritos;
CONSIDERANDO que tais fatos podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, como publicidade, moralidade e competitividade;
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de Notícia de Fato, havendo sido convertido após em Procedimento Preparatório os fatos narrados a seguir: Trata-se de notícia de fato versando sobre supostas irregularidades em concursos públicos no município de Catende/PE. Quanto ao certame de 2023 (Banca IETEC), o denunciante relata indícios de manipulação de notas e severa violação à transparência, destacando a retirada do site da organizadora do ar. Em relação ao novo concurso de 2025 (Dispensa nº 08/2025), aponta possível direcionamento e inviabilidade técnica e econômico-financeira da contratação, evidenciados pelo prazo exíguo para envio de propostas (três dias úteis), subdimensionamento irreal da estimativa de inscritos (apenas 600) e fixação de valor
global incompatível com as exigências de segurança do certame. Por fim, requer a apuração das supostas fraudes, a expedição de recomendação para a suspensão imediata do processo licitatório de 2025 até a sua regularização com banca idônea, além da exigência de maior transparência no portal oficial da Prefeitura.
CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos de convicção para o esclarecimento dos fatos, visando à eventual propositura de Ação Civil Pública, à celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ao arquivamento fundamentado;
RESOLVE:
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL no âmbito da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Catende/PE, tendo por objeto apurar as supostas irregularidades, fraudes e restrições à competitividade nos concursos públicos de 2023 e 2025 do Município de Catende/PE, fixando, desde já, o prazo de 01 (um) ano para a sua conclusão, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:
1.
AUTUAÇÃO E REGISTRO: Que a Secretaria desta Promotoria proceda à imediata autuação, registro e tombamento desta Portaria no sistema informatizado do MPPE, com as devidas anotações de estilo;
2.
SIGILO DOS DADOS: A manutenção do sigilo dos dados pessoais da noticiante, conforme solicitado e amparado pela LGPD;
3.
NOTIFICAÇÃO DA BANCA ORGANIZADORA: Oficie-se aos representantes legais da banca IETEC para que justifiquem a desativação de seu sítio eletrônico e encaminhem a esta Promotoria, em meio digital, a listagem oficial completa de notas, recursos e homologação final do certame de 2023 no prazo de 15 (quinze) dias;
4.
NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO: Oficie-se ao Município de Catende/PE, requisitando ao Chefe do Executivo Municipal que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
a) Preste esclarecimentos detalhados sobre os critérios técnicos utilizados para estimar em apenas 600 o número de inscritos na Dispensa nº 08/2025;
b) Justifique a fixação do prazo de 03 dias úteis para envio de propostas;
c) Promova a imediata atualização e regularização do Portal da Transparência oficial do Município no tocante aos atos de pessoal e certames;

PUBLIQUE-SE!

REGISTRE-SE!

CUMPRA-SE!

Catende, 20 de outubro de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02308.000.548/2025
Recife, 20 de outubro de 2026
Inquérito Civil 02308.000.548/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco , por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da Ouvidoria, dando conta do não pagamento do décimo terceiro salário aos servidores comissionados e contratados, pelo município de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. providencie-se a baixa dos autos, ajustando o arquivo nos moldes admitidos pelo PJe; iv. após, conclusos.

Palmares 20 de outubro de 2026.
Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02688.000.004/2025 .
Recife, 19 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZE - RIBEIRÃO - CORTÊS - GAMELEIRA
Procedimento nº 02688.000.004/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02688.000.004/2025

Procedimento nº: 02688.000.004/2025

Classe de Origem: Procedimento Preparatório

Classe de Destino: Inquérito Civil (IC)

Área Temática: Direito Administrativo / Patrimônio Público / Direito Eleitoral

Assunto: Suposta nomeação e contratação de servidores em quantidade excessiva em período eleitoral, prática de nepotismo e inchaço da folha de pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Investigado: Câmara Municipal de Ribeirão/PE

(Presidência) Noticiante: Álvaro Ferreira dos Santos

A PROMOTORA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelo artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como com amparo nas disposições da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a tutela da probidade administrativa e do patrimônio público (art. 129, III, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº02688.000.004 /2025, instaurado a partir de representação autuada com o escopo de apurar supostas irregularidades pertinentes à nomeação e contratação excessiva de servidores em período eleitoral, bem como indícios de nepotismo e existência de funcionários em desacordo com as atribuições constitucionais na Câmara Municipal de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão/PE atendeu à requisição ministerial através do Ofício nº 006/2026 - Sec/CMR, colacionando aos autos cópias das folhas de pagamento de janeiro de 2024 a agosto de 2025, atos normativos dos cargos comissionados, portarias de nomeação e contratos celebrados;

CONSIDERANDO que do exame preambular do acervo documental restou evidenciada a necessidade de aprofundamento das investigações para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), violação aos princípios da administração pública (art. 37, caput, da CRFB/88) e inobservância do Enunciado da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, atrelado à indispensabilidade de novas diligências periciais e de instrução probatória, impõe a conversão dos autos em Inquérito Civil público (art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007);

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02688.000.004/2025 em INQUÉRITO CIVIL (IC), mantendo-se a mesma numeração de origem, visando a apurar integralmente a legalidade e a legitimidade da estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão/PE, o cumprimento da regra do concurso público (art. 37, II, CF), a proporcionalidade de cargos em comissão e a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa ou ilícitos eleitorais correlatos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Transmita-se cópia da Portaria de Conversão à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

b) Transmita-se cópia do ato conversivo à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO PPTS para registro e acompanhamento.

Ribeirão/PE, 19 de agosto de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.774/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 02782.000.774/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02782.000.774/2026
Instaura Inquérito Civil para apurar possível dano ambiental decorrente de supressão irregular de vegetação no imóvel rural denominado Sítio Praquió, situado no município de Itaíba/PE.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e pelas demais disposições legais aplicáveis;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a presente apuração teve origem em comunicação encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itaíba/PE, por meio do Ofício nº 252932021, extraído dos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0000342-50.2026.8.17.2750;
CONSIDERANDO que, conforme os elementos informativos constantes dos autos, há indícios de que João Agripino Elias, após passar a ocupar, em fevereiro de 2026, a área rural denominada Sítio Praquió, situada em Itaíba/PE, teria promovido atos de desmatamento e supressão de vegetação sem a devida autorização ambiental;
CONSIDERANDO que, diante dos indícios de intervenção ambiental, foi determinada judicialmente a proibição de novas alterações físicas na área, bem como a comunicação dos fatos aos órgãos de fiscalização ambiental e ao Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar a ocorrência e a extensão de eventual dano ambiental, identificar a vegetação atingida, verificar a possível incidência em Área de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal e esclarecer a existência de licença ou autorização expedida pelo órgão ambiental competente;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prosseguimento das diligências para esclarecimento dos fatos e eventual adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a partir da Notícia de Fato nº 02782.000.774/2026, com o objetivo de apurar possível dano ambiental decorrente de supressão irregular de vegetação no imóvel rural denominado Sítio Praquió, situado no município de Itaíba/PE, atribuída a João Agripino Elias, bem como verificar eventual responsabilidade e a necessidade de adoção de medidas para prevenção, reparação ou compensação do dano ambiental.
Art. 2º DETERMINAR a adoção das seguintes providências iniciais:
I – Traslade-se para os autos do Inquérito Civil a documentação que instrui a Notícia de Fato nº 02782.000.774/2026, inclusive a comunicação judicial, a decisão proferida nos autos do Processo nº 0000342-50.2026.8.17.2750 e os registros audiovisuais relacionados aos fatos;
II – Reitere-se ofício à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), caso ainda não tenha sido respondido, solicitando a realização de vistoria técnica in loco no imóvel rural Sítio Praquió, em Itaíba/PE, para constatar a ocorrência e a extensão da supressão de vegetação, identificar as espécies atingidas, verificar eventual incidência em APP ou Reserva Legal e informar a existência de licença ou autorização ambiental, encaminhando relatório técnico e cópia das providências administrativas adotadas;
III – Reitere-se ofício à Delegacia de Polícia da 160ª Circunscrição de Itaíba/PE, caso ainda não tenha havido resposta, requisitando o encaminhamento de cópia integral do procedimento policial nº 2026.0160.000027-80;
IV – Após o cumprimento das diligências, ou decorrido o prazo concedido sem resposta, certifique-se nos autos e façam-se conclusos para análise das providências subsequentes.
Art. 3º A Secretaria deverá proceder ao registro e à autuação do presente Inquérito Civil no sistema próprio, observando as normas institucionais aplicáveis.
Art. 4º Cumpra-se.

Itaíba, 19 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.774/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 02782.000.774/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02782.000.774/2026
Instaura Inquérito Civil para apurar possível dano ambiental decorrente de supressão irregular de vegetação no imóvel rural denominado Sítio Praquió, situado no município de Itaíba/PE.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e pelas demais disposições legais aplicáveis;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a presente apuração teve origem em comunicação encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itaíba/PE, por meio do Ofício nº 252932021, extraído dos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0000342-50.2026.8.17.2750;
CONSIDERANDO que, conforme os elementos informativos constantes dos autos, há indícios de que João Agripino Elias, após passar a ocupar, em fevereiro de 2026, a área rural denominada Sítio Praquió, situada em Itaíba/PE, teria promovido atos de desmatamento e supressão de vegetação sem a devida autorização ambiental;
CONSIDERANDO que, diante dos indícios de intervenção ambiental, foi determinada judicialmente a proibição de novas alterações físicas na área, bem como a comunicação dos fatos aos órgãos de fiscalização ambiental e ao Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar a ocorrência e a extensão de eventual dano ambiental, identificar a vegetação atingida, verificar a possível incidência em Área de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal e esclarecer a existência de licença ou autorização expedida pelo órgão ambiental competente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prosseguimento das diligências para esclarecimento dos fatos e eventual adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a partir da Notícia de Fato nº 02782.000.774/2026, com o objetivo de apurar possível dano ambiental decorrente de supressão irregular de vegetação no imóvel rural denominado Sítio Praquió, situado no município de Itaíba/PE, atribuída a João Agripino Elias, bem como verificar eventual responsabilidade e a necessidade de adoção de medidas para prevenção, reparação ou compensação do dano ambiental.
Art. 2º DETERMINAR a adoção das seguintes providências iniciais:
I – Traslade-se para os autos do Inquérito Civil a documentação que instrui a Notícia de Fato nº 02782.000.774/2026, inclusive a comunicação judicial, a decisão proferida nos autos do Processo nº 0000342-50.2026.8.17.2750 e os registros audiovisuais relacionados aos fatos;
II – Reitere-se ofício à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), caso ainda não tenha sido respondido, solicitando a realização de vistoria técnica in loco no imóvel rural Sítio Praquió, em Itaíba/PE, para constatar a ocorrência e a extensão da supressão de vegetação, identificar as espécies atingidas, verificar eventual incidência em APP ou Reserva Legal e informar a existência de licença ou autorização ambiental, encaminhando relatório técnico e cópia das providências administrativas adotadas;
III – Reitere-se ofício à Delegacia de Polícia da 160ª Circunscrição de Itaíba/PE, caso ainda não tenha havido resposta, requisitando o encaminhamento de cópia integral do procedimento policial nº 2026.0160.000027-80;
IV – Após o cumprimento das diligências, ou decorrido o prazo concedido sem resposta, certifique-se nos autos e façam-se conclusos para análise das providências subsequentes.
Art. 3º A Secretaria deverá proceder ao registro e à autuação do presente Inquérito Civil no sistema próprio, observando as normas institucionais aplicáveis.
Art. 4º Cumpra-se.

Itaíba, 19 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

EDITAL Nº EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -3 a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMARAGIBE - Notícia de Fato nº: 02221.000.033/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMARAGIBE

Notícia de Fato nº: 02221.000.033/2026

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe/PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02221.000.033/2026. A referida decisão foi fundamentada pelo esgotamento das diligências possíveis no âmbito da Notícia de Fato e pela inexistência de elementos que viabilizassem o prosseguimento do procedimento.

A publicação deste edital faz-se necessária posto que restaram infrutíferas as tentativas de contato telefônico e a diligência de notificação pessoal no endereço informado, onde se certificou que a interessada, Sra. THYNA MARIA SOARES, não foi localizada no endereço contante dos autos.
Fica a interessada cientificada de que poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail: 3pjcrcamaragibe@mppe.mp.br, nos termos do art. 4º da RES-CSMP nº 003/2019. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos desta Promotoria, na Av. Dr. Belmino Correia, S/n, Bairro Timbi, Camaragibe/PE.

Eu, Maria Alcione Silva de Holanda, Técnica Ministerial, digitei este edital.

Camaragibe/PE, 20 de outubro de 2026.

Edgar José Pessoa Couto
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.002.900/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.900/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAp 01891.002.900/2026
Ao 20 (vinte) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 10h05min, através de reunião on line, gravada pelo aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções sobre vagas no ensino fundamental da rede municipal de ensino do Recife.
Apoio das Promotorias de Educação da Capital: VITÓRIA MARIA DIAS (Auxiliar Administrativa).
Presentes os (as) senhores/doutores (as):
Adalberto José Martins da Silva (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); ALBERTO DANTAS (Gerente de Infraestrutura e Tecnologia – SEDUC Recife/SEPTI); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerente Jurídica, SEDUC Recife).
Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.
Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:
1) o número atualizado de vagas reprimidas no ensino fundamental da rede municipal de ensino (informar por RPA, discriminando por ano escolar);
2) as obras de requalificação ou construção de novas escolas, por RPA, para ampliação das vagas no ensino fundamental da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027;
3) prazo de resposta sobre a pactuação: até 12.02.2027.
A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.
Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h55min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.002.900/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.900/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAp 01891.002.900/2026
Ao 20 (vinte) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 10h05min, através de reunião on line, gravada pelo aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções sobre vagas no ensino fundamental da rede municipal de ensino do Recife.
Apoio das Promotorias de Educação da Capital: VITÓRIA MARIA DIAS (Auxiliar Administrativa).
Presentes os (as) senhores/doutores (as):
Adalberto José Martins da Silva (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); ALBERTO DANTAS (Gerente de Infraestrutura e Tecnologia – SEDUC Recife/SEPTI); Rosália Maria dos Reis Murta da Silva (Gerente Jurídica, SEDUC Recife).
Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.
Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:
1) o número atualizado de vagas reprimidas no ensino fundamental da rede municipal de ensino (informar por RPA, discriminando por ano escolar);
2) as obras de requalificação ou construção de novas escolas, por RPA, para ampliação das vagas no ensino fundamental da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027;
3) prazo de resposta sobre a pactuação: até 12.02.2027.
A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.
Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h55min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.10.20 19:18:13-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.539/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Flores

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.540/2026

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1909177	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	22/03/2016	1
1909142	LEANDRO LEITAO NORONHA	05/07/2019	1
1909177	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	21/03/2021	2
1906968	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	10/07/2023	1
1909142	LEANDRO LEITAO NORONHA	03/07/2024	2
1909177	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	20/03/2026	3
1771094	LÚCIA DE ASSIS	17/08/2026	8
1724010	RICARDO GUERRA GABÍNIO	17/08/2026	7
1891219	ERICKA GARMES PIRES VERAS	22/08/2026	5
1891200	FABIANO DE MELO PESSOA	22/08/2026	5
1884697	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	22/08/2026	5
1879464	ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	23/08/2026	7
1894129	DANIELLE BELGO DE FREITAS	27/08/2026	3
1899589	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	12/09/2026	2
1473336	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	27/09/2026	8
1892460	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	29/09/2026	3
1891324	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	01/10/2026	4
1473425	SUELI ARAÚJO COSTA	09/10/2026	9

ANEXOS - PORTARIA PGJ Nº 3.540/2026

Relação de processos prorrogados	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, em substituição a Drª. Lucila Varejão Dias Martins**
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.691/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01867.000.501/2023 — Inquérito Civil
3.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.561/2025 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Procedimento nº 01610.000.016/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.016/2022 — Inquérito Civil
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.546/2024 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.828/2024 — Inquérito Civil
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.307/2022 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Procedimento nº 01709.000.077/2022 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.694/2023 — Inquérito Civil
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.480/2025 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.638/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.170/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.093/2024 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.026/2025 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.286/2021 — Inquérito Civil
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.405/2023 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.782/2024 — Inquérito Civil
11.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.561/2024 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02293.000.012/2023 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.290/2023 — Inquérito Civil
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.102/2025 — Inquérito Civil
15.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02019.000.631/2024 — Inquérito Civil
16.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.101/2025 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01628.000.022/2025 — Inquérito Civil
18.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.086/2025 — Inquérito Civil
19.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.100/2025 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO em substituição a Dr. Marco Aurélio Farias da Silva**
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.380/2024 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.278/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.027/2022 — Inquérito Civil
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.057/2024 — Inquérito Civil
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.074/2025 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.097/2023 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.598/2025 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.099/2024 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01843.000.024/2021 — Inquérito Civil
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.440/2023 — Inquérito Civil
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.005/2022 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.389/2024 — Inquérito Civil
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.088/2023 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.114/2021 — Inquérito Civil
15.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.925/2024 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.300/2024 — Inquérito Civil
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.009/2022 — Inquérito Civil
18.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.942/2023 — Inquérito Civil
19.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.444/2025 — Inquérito Civil
20.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02006.000.014/2021 — Inquérito Civil
21.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.645/2022 — Inquérito Civil
22.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.785/2023 — Inquérito Civil
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.630/2024 — Inquérito Civil
24.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.186/2025 — Inquérito Civil
25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.175/2022 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS em substituição à Drª Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo**
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.117/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.106/2024 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.179/2021 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.168/2021 — Inquérito Civil
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.073/2025 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02784.000.013/2025 — Inquérito Civil
7.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.159/2024 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.313/2021 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.010/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.048/2023 — Inquérito Civil
3.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.527/2021 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.465/2024 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.346/2024 — Inquérito Civil
6.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.527/2025 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.069/2025 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.003/2024 — Inquérito Civil
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.068/2022 — Inquérito Civil

10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ Procedimento nº 01785.000.147/2022 — Inquérito Civil
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02782.000.742/2024 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.029/2021 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR Procedimento nº 02753.000.001/2023 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.988/2024 — Inquérito Civil
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.098/2025 — Inquérito Civil
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.304/2024 — Inquérito Civil
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.867/2024 — Inquérito Civil

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassu, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: **plantao4a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/10/2026	segunda-feira*	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Dilson de Souza Santos Filho

*Feriado municipal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Osmário Gomes Ferreira
12/10/2026	segunda-feira*	13:00 às17:00	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá José Clélio de Lyra Junior
18/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Kevelly Daiane Moura Dornelas Alcides Antônio e Silva Segundo
24/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva

*Feriado

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá José Clélio de Lyra Junior
12/10/2026	segunda-feira*	13:00 às17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Osmário Gomes Ferreira
18/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Alcides Antônio e Silva Segundo
24/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Evaldo Vilar da Silva

*Feriado

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: **plantao6a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Rui Barbosa Maira Jerônimo Ferreira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Cecilia Telles Nebias Maira Jerônimo Ferreira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: **plantao6a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Rui Barbosa Maira Jerônimo Ferreira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Cecilia Telles Nebias Maira Jerônimo Ferreira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: **plantao8a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Bruna Ariana Silva Araujo Felipe Euclides Lauriano Araújo

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marina Rodrigues de Brito Alves Felipe Euclides Lauriano Araújo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: **cpfd.olinda@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do Rego Barros
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Jamerson Rodrigues da Silva Alires da Silva Rodrigues

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Jamerson Rodrigues da Silva Alires da Silva Rodrigues
25/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Wladilande Barbosa Alves Costa Alires da Silva Rodrigues

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: **plantao11a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Itatiane Maria Mignac de Melo

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/10/2026	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Itatiane Maria Mignac de Melo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: **plantao13a@mppe.mp.br**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alberi Lima de Araújo Maria das Graças Teixeira Leite Farias

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena E Torres Maria das Graças Teixeira Leite Farias

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Gabriella Vanessa Gomes De Matos Thaise Candeia Alves

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/10/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
SETEMBRO / 2026

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	1
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	219
Comunicações Diversas	347

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	797	797
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	2
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	3
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	46	46
Outros Procedimentos/Expedientes	249	223

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	7	1	1	7
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	8	4	8	4
Procedimentos Administrativos	1	7	6	2
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	6	1	0	7
Notícias de Fato	6	12	13	5

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	1	1
Correições	14	14

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	4	4
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	2
Recomendações	0
Avisos	3
Editais de Correição	1
Outras	21

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	91	150
Comunicações Internas	6	0
Outros	1733	1434

Recife, 20 de outubro de 2026.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – 3º andar, Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP 50010-240 – Fone (81)99230-4459 – E-mail mppecg@mppe.mp.br